

CONCORRÊNCIA nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 111/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria de Relações Institucionais, torna público, a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, nº 14.133/2021, Lei nº 4.680/65, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e alterações posteriores, bem como, demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. Esta licitação é regida pela Lei nº 12.232/2010 e pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a primeira como lei especial. Integram o objeto apenas as atividades descritas no art. 2º, §1º da Lei 12.232/2010, sendo excluídas aquelas previstas no §2º do mesmo artigo

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, bem como das demais Secretarias, Institutos, Fundos e Fundações do Município de Brusque, conforme documentos elaborados na fase preparatória da contratação.

1.1. Recebimento dos Envelopes: das 08h:30min às 10h:30min do dia 01/04/2026.

1.2. Início da Sessão Pública: às 10h:40min do dia 01/04/2026.

1.3. Impugnações e Esclarecimentos: até o dia 27/03/2026.

1.4. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO

2.2. Regime de execução: POR PREÇO UNITÁRIO



2.3. Modo de disputa: Fechado

2.4. Valor Estimado da Contratação: R\$ 4.716.000,00 (quatro milhões e setecentos e dezesseis mil reais) (Data do orçamento: Novembro/2025).

2.5. Processo requer a apresentação de Amostra e/ou Laudos Técnicos e/ou documentos técnicos: Não.

2.6. Recursos Orçamentários: As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados em anexo.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

3.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Diretoria-Geral de Licitações e Contratos no site da Prefeitura de Brusque (<https://www.brusque.atende.net>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

3.5. Alterações no edital serão divulgadas nos mesmos meios da publicação original. Havendo alteração que impacte a formulação das propostas, o prazo será reaberto, conforme art. 56 da Lei 14.133/2021.

3.6. A Subcomissão Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) membros com formação ou atuação profissional nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros não deverá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Brusque/SC.



4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado exclusivamente perante a Diretoria-Geral de Licitações e Contratos para o endereço atendimento.licitacao12@gmail.com.

4.2. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4.3. Antes de ser processada a licitação, a Comissão Especial de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente Concorrência.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a Comissão Especial de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado à Comissão Especial de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado exclusivamente perante a Diretoria-Geral de Licitações e Contratos para o endereço atendimento.licitacao12@gmail.com.

4.6. A Comissão Especial de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela etapa de planejamento da contratação para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, que esteja devidamente credenciada e que atenda a todas as condições deste Edital e seus Anexos. A divulgação do procedimento ocorrerá nos meios oficiais e no Portal de Compras Públicas; entretanto, a entrega de documentos, as sessões públicas e todos os atos de recebimento e julgamento ocorrerão exclusivamente de forma presencial, no endereço indicado no preâmbulo.

5.1. Requisitos Específicos para Agências de Propaganda

- a) Atender à definição de agência de propaganda conforme a Lei Federal nº 4.680/1965 e o Decreto nº 57.690/1966 (alterado pelo Decreto nº 4.563/2002), apresentando declaração de filiação ou associação ao Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou à ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade;
- b) Estar regularmente constituída no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- c) Não ter sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;
- d) A(s) agência(s) vencedora(s) deverá(ão) possuir, até a data da assinatura do contrato, escritório ou filial no Município de Itajaí, apto a atender com agilidade toda a demanda decorrente da execução contratual.

5.2. Das Vedações e Impedimentos

5.2.1. É vedada a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores da Prefeitura de Itajaí.

5.2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Proibidos de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- c) Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Empresas sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);
- g) Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- h) Empresas que já estejam contratadas para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, quando o objeto envolver contratos por elas fiscalizados ou gerenciados;
- i) Empresas que possuam registro impeditivo no CEIS, CNEP ou no Cadastro Nacional de



Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ).

5.2.3. Nos termos do art. 112 da Lei Orgânica do Município, é vedada a participação de pessoas jurídicas cujos sócios tenham vínculo matrimonial, convivencial ou parentesco com Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 meses após o término das funções.

5.2.4. Para efeito deste item, considera-se familiar o cônjuge, companheiro e o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante 13/STF).

5.3. Forma de Participação e Credenciamento Presencial

5.3.1. Os interessados deverão entregar, presencialmente, no dia, hora e local definidos no preâmbulo, 04 (quatro) envelopes, contendo simultaneamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preços, conforme especificações deste Edital e seus anexos, especialmente o **Apêndice do Termo de Referência**.

5.3.2. A licitação será realizada em três fases:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação.

5.3.3. O representante legal deverá identificar-se ao Presidente da Comissão Especial de Contratação mediante apresentação de documento oficial.

5.3.4. 5.3.4. Caso o representante não seja sócio, diretor ou gerente da empresa, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representá-la em todos os atos desta licitação. A procuração poderá ser apresentada em original físico com firma reconhecida ou em cópia autenticada, bem como em documento assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil ou Gov.BR, cuja autenticidade será verificada pela Comissão de Licitação.

5.3.5. Apenas representantes legais e membros da Comissão poderão usar a palavra, rubricar documentos, ter acesso às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata.

5.3.6. O não comparecimento de licitantes na sessão de recebimento dos envelopes não impedirá a realização do ato.

5.4. Documentos de Habilitação

5.4.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pela licitante classificada ao final do julgamento das propostas, conforme art. 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

5.4.2. A habilitação deverá ser entregue em envelope único, fechado e encadernado, conforme previsão deste Edital.



5.5. Declarações Obrigatórias

5.5.1. Como condição para participação e sob pena de inabilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do Envelope de Habilitação, devidamente assinadas por representante legal, as seguintes declarações:

- a) Declaração de conhecimento e concordância integral com o Edital e seus Anexos, afirmando que examinou todos os documentos que compõem o certame e que aceita, sem ressalvas, todas as condições nele estabelecidas;
- b) Declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, encargos sociais, tributos, despesas diretas e indiretas, materiais e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente;
- c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração de inexistência de trabalho degradante ou análogo ao escravo em qualquer etapa da cadeia produtiva relacionada ao objeto licitado, nos termos da legislação aplicável;
- e) Declaração de atendimento às regras de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável, ou indicação fundamentada de não se enquadrar no referido dispositivo legal;
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a licitante obrigada a declarar sua ocorrência superveniente a qualquer tempo.
- 5.8. Responsabilidade pelas Informações;
- g) Declaração de que a licitante conhece e atende as Normas-Padrão do CENP e que manterá sua certificação técnica válida durante toda a vigência contratual.

5.5.2. A participação implica aceitação plena e irrevogável dos termos do Edital e responsabilidade pela fidedignidade dos documentos apresentados. Declarações falsas sujeitam a licitante às penalidades do art. 299 do Código Penal, do art. 178 da Lei 14.133/2021 e às sanções deste Edital.

6. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. Das Sessões Públicas e da Forma de Realização

6.1.1. A presente Concorrência será conduzida por Comissão Especial de Contratação, designada



por ato da autoridade competente, em sessões públicas presenciais, realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Brusque, na Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, ou em outro local indicado no aviso.

6.1.2. O processamento e o julgamento da licitação observarão, cumulativamente, a Lei nº 12.232/2010, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.430/2023, este Edital e seus Anexos, bem como as boas práticas constantes do *Guia de orientação à Administração Pública sobre licitações de serviços publicitários* disponibilizado pelo SIPAPRO/SC no [link](#).

6.1.3. A presente Concorrência será conduzida em sessões públicas presenciais, realizadas em datas informadas no Preâmbulo ou posteriormente divulgadas pela Comissão, observado o seguinte:

I – 1ª Sessão Pública: credenciamento, recebimento, conferência e abertura dos invólucros nº 1 e nº 3

- a) identificar os representantes das licitantes, mediante o documento de credenciamento exigido neste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação e registrar em ata eventuais ocorrências de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se os invólucros entregues atendem às regras formais estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à ausência de identificação no Invólucro nº 1;
- e) rubricar, no fecho e sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão lacrados sob guarda da Comissão;
- f) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), adotando medidas para evitar qualquer risco de identificação da autoria, inclusive misturando os planos antes da rubrica, conforme procedimento previsto neste Edital;
- g) abrir os Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e rubricar o seu conteúdo, colocando-os à disposição dos representantes das licitantes presentes, para exame e rubrica;
- h) registrar em ata todas as ocorrências relevantes e informar às licitantes que serão convocadas para a sessão subsequente na forma prevista neste Edital.

6.1.3.1. Caso seja verificada, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a existência de qualquer elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a licitante será desclassificada e todos os seus invólucros permanecerão lacrados até o decurso do prazo recursal relativo a essa fase.

6.1.3.2. Concluídos os procedimentos da 1ª Sessão, a Comissão adotará as seguintes providências, em sequência.



I – encaminhar à Subcomissão Técnica os conteúdos rubricados dos Invólucros nº 1, sem identificação de autoria;

II – aguardar a devolução, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento parcial e da planilha de notas referentes ao Invólucro nº 1;

III – somente após devolução do julgamento técnico do Invólucro nº 1, encaminhar à Subcomissão Técnica o conteúdo dos Invólucros nº 3 para análise e julgamento;

IV – receber, da Subcomissão Técnica, as atas e planilhas de julgamento dos Invólucros nº 3, passando-se então à etapa de divulgação dos resultados técnicos e abertura do prazo recursal correspondente.

II – Divulgação do julgamento técnico

6.1.3.2. Recebidas as atas e planilhas de julgamento técnico, a Comissão encaminhará às licitantes, por e-mail cadastrado, o resultado da fase técnica, abrindo-se automaticamente:

I – prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos quanto ao julgamento técnico;

II – prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contado da disponibilização do inteiro teor do recurso.

III – 2ª Sessão Pública: abertura do Invólucro nº 2 e identificação dos planos

a) identificar os representantes das licitantes presentes;

b) abrir os Invólucros nº 2 (Plano – Via Identificada);

c) cotejar os documentos constantes do Invólucro nº 2 com os conteúdos do Invólucro nº 1, para fins de identificação das autorias;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas às Propostas Técnicas;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, em ordem decrescente de pontuação;

f) registrar em ata todas as ocorrências relevantes e abrir o prazo recursal quando aplicável.

IV – 3ª Sessão Pública: Abertura dos Invólucros nº 4 e Julgamento das Propostas de Preços

6.1.3.3. Após encerrado o prazo recursal relativo ao julgamento técnico — ou não havendo recursos — a Comissão convocará as licitantes classificadas para participar da 3ª Sessão Pública, destinada à abertura e julgamento das Propostas de Preços constantes dos Invólucros nº 4. A 3ª Sessão Pública seguirá a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



- b) abrir os Invólucros nº 4, contendo as Propostas de Preços das licitantes classificadas tecnicamente, rubricando seus conteúdos juntamente com os representantes das licitantes presentes;
- c) colocar, à disposição das licitantes, para exame, todos os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o atendimento das Propostas de Preços às exigências deste Edital, procedendo ao julgamento conforme os critérios nele estabelecidos;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos deste Edital e da legislação aplicável, dando conhecimento público do resultado às licitantes presentes;
- f) proclamar o resultado provisório do julgamento das Propostas de Preços, observada exclusivamente a combinação de Técnica e Preço;
- g) abrir o prazo recursal de 3 (três) dias úteis relativo ao julgamento das Propostas de Preços, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- h) convocar, por meio oficial, a licitante provisoriamente vencedora para apresentar o Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação, em data, hora e local designados, observados os prazos previstos neste Edital;
- i) registrar em ata todas as ocorrências relevantes, manifestações e decisões, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

V – 4ª Sessão Pública: Recebimento e Análise dos Documentos de Habilitação

6.1.3.4. Encerrado o prazo recursal relativo ao julgamento das Propostas de Preços — ou, inexistindo recursos, decorrido o prazo para sua interposição — a Comissão convocará as licitantes classificadas, na forma deste Edital, para participação na 4ª Sessão Pública, destinada ao recebimento e análise dos Documentos de Habilitação da licitante provisoriamente vencedora. A 4ª Sessão Pública seguirá a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação das licitantes e registrar em ata eventuais ocorrências relevantes;
- c) receber e abrir o Invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação da licitante provisoriamente vencedora, rubricando os documentos apresentados;
- d) disponibilizar, aos representantes das licitantes presentes, os documentos de habilitação para exame;
- e) proceder à análise formal e material dos Documentos de Habilitação, verificando o cumprimento das exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável;
- f) divulgar o resultado provisório da habilitação, indicando as licitantes habilitadas e inabilitadas, e abrir prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) informar que, não havendo interposição de recurso, ou decorridos os prazos recursais com o devido julgamento, será proclamado o resultado final da Concorrência e publicada a licitante



vencedora;

h) registrar todos os atos, decisões e manifestações em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

6.1.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que consignarão todos os atos relevantes, decisões e manifestações, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

6.1.5. É vedada a participação dos membros da Subcomissão Técnica nas sessões públicas de recebimento e abertura dos envelopes, em conformidade com o art. 11, §1º, da Lei nº 12.232/2010.

6.2. Do Credenciamento dos Representantes

6.2.1. Na 1ª sessão, previamente ao recebimento dos envelopes, será realizada a identificação e o credenciamento dos representantes das licitantes, mediante:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e última alteração (ou documentos equivalentes) que comprovem a legitimidade do representante legal;

III – procuração, quando o representante não for sócio, administrador ou diretor, outorgando poderes específicos para representar a licitante nesta Concorrência, inclusive para: apresentar documentos e propostas, assinar atas, interpor e desistir de recursos, negociar condições e praticar demais atos inerentes ao certame, conforme modelo constante do Anexo III do Apêndice do TR.

6.2.2. A falta de credenciamento não impedirá a participação da licitante na licitação, desde que os envelopes sejam entregues no prazo e na forma previstos neste Edital, porém seu representante não poderá se manifestar, assinar atas, interpor recursos em sessão ou praticar atos que dependam de representação formal.

6.2.3. A substituição de representante credenciado poderá ocorrer mediante apresentação de novo instrumento de mandato ou documentação equivalente, o qual passará a produzir efeitos a partir do momento da juntada aos autos.

6.2.4. A Comissão poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos originais dos documentos de credenciamento, sob pena de desconsiderar os atos praticados pelo representante.

6.2.5. Manifestações ou consignações em ata, referentes ao processamento das fases concernentes ao processo licitatório em contexto, ficarão condicionadas à apresentação da credencial acima exigida.

6.2.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que munida de procuração, poderá representar



mais de uma empresa nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária de ambas as LICITANTES representadas.

6.2.7. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou do representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.8. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta cláusula, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO, podendo ser substituídos durante a LICITAÇÃO, caso necessário.

6.3. Do Recebimento dos Invólucros e Condições de Aceitação

6.3.1. Na data e horário fixados no Preâmbulo, a Comissão receberá simultaneamente, de cada licitante, os seguintes invólucros:

- I – Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- II – Invólucro nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;
- III – Invólucro nº 3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- IV – Invólucro nº 4 – Proposta de Preços.

6.3.1.1. Serão recusados invólucros cujo estado físico – rasgos, perfurações, transparências, danos estruturais ou qualquer deformação – permita inferir, direta ou indiretamente, a autoria da licitante. A integridade será conferida e registrada em ata, com rubrica dos presentes.

6.3.1.2. É vedada a utilização de símbolos, cores, marcas, etiquetas, selos, inscrições ou qualquer elemento externo que possa permitir identificação da licitante, especialmente no Invólucro nº 1. A violação desta vedação implica desclassificação imediata.

6.3.2. O recebimento dos invólucros será feito em sessão pública, na presença dos representantes das licitantes que comparecerem, observando-se a ordem de chegada e conferência dos envelopes.

6.3.3. Não serão recebidos envelopes após o horário limite estipulado no Preâmbulo, ainda que as licitantes já se encontrem no recinto, sendo essa ocorrência consignada em ata.

6.3.4. O Invólucro nº 1 será:



I – deve ser obrigatoriamente apresentado no invólucro padronizado fornecido pela Diretoria-Geral de Licitações e Contratos (3º andar da Prefeitura de Brusque), específico para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

II – apresentado sem fechamento definitivo e sem rubrica da licitante, a fim de preservar o sigilo de autoria até o julgamento técnico e a abertura do Invólucro nº 2;

III – apresentado sem qualquer identificação externa, sendo vedada a inclusão de marca, sinal, etiqueta, inscrição, cor diferenciada ou qualquer outro elemento que, direta ou indiretamente, possibilite a identificação da licitante;

IV – recusado pela Comissão se estiver identificado, violado, danificado ou deformado de modo que permita inferir a identidade da licitante, hipótese em que também serão recusados os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 da mesma licitante, com o conseqüente afastamento do certame, registrando-se o ocorrido em ata.

6.3.5. Os Invólucros nº 2, nº 3 e nº 4:

I – serão providenciados pelas licitantes, em embalagens adequadas às características do conteúdo, desde que lacradas e invioláveis;

II – deverão estar fechados e rubricados no fecho pela licitante, de forma a garantir a integridade do conteúdo até a abertura;

III – deverão conter, necessariamente, em sua parte externa:

a) identificação do número do invólucro;

b) indicação resumida do conteúdo (Plano – via identificada; Capacidade/ Repertório/ Relatos; Proposta de Preços);

c) razão social e CNPJ da licitante;

d) referência à Concorrência nº 010/2025 – Agência de Publicidade.

6.3.6. A Comissão conferirá a integridade dos invólucros, recusará aqueles que não atendam às condições deste Edital e rubricará os Invólucros nº 2 e nº 4 no fecho, sem abri-los, consignando em ata a quantidade de envelopes recebidos, as recusas efetuadas e quaisquer ocorrências relevantes (amassados, rasgos, lacres suspeitos, divergência de identificação, etc.).

6.3.7. É vedado à Comissão lançar qualquer código, marca, sinal ou anotação no Invólucro nº 1, bem como introduzir folhas, etiquetas ou elementos estranhos em seu interior que possam comprometer o anonimato das Propostas Técnicas, devendo o envelope permanecer tal como entregue pela licitante até sua remessa à Subcomissão Técnica.

6.4. Recebimento dos Invólucros e Encerramento da 1ª Sessão

6.4.1. Após o credenciamento e o recebimento dos invólucros, a Comissão procederá à conferência formal de todos os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, verificando:



- I – o atendimento às exigências de identificação externa;
- II – a integridade física das embalagens (ausência de rasgos, violação de lacres ou transparências);
- III – a conformidade com as regras de sigilo e anonimato estabelecidas neste Edital.

6.4.2. Encerrada a conferência, a Comissão lavrará ata circunstanciada da sessão, registrando:

- I – a relação das licitantes que tiveram seus invólucros aceitos;
- II – as licitantes cujos invólucros tenham sido recusados, com descrição sucinta dos motivos;
- III – eventuais ocorrências relevantes;
- IV – o encaminhamento dos Invólucros nº 1 e nº 3 à Subcomissão Técnica.

6.4.3. Na 1ª sessão serão abertos apenas os Invólucros nº 1 e nº 3, exclusivamente para conferência formal e rubrica de seus conteúdos, vedada qualquer análise de mérito, preservando-se integralmente o sigilo da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada. Os Invólucros nº 2 e nº 4 permanecerão lacrados até as sessões próprias.

6.5. Encaminhamento das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica

6.5.1. Concluída a 1ª Sessão Pública, e independentemente da interposição de recursos quanto às decisões nela proferidas, a Comissão encaminhará à Subcomissão Técnica, em invólucro próprio e lacrado, exclusivamente o conteúdo rubricado dos Invólucros nº 1 (Planos de Comunicação – Via Não Identificada), sem qualquer identificação de autoria, devidamente misturados para garantia do sigilo, nos termos do procedimento definido neste Edital.

6.5.2. A Subcomissão Técnica procederá exclusivamente à análise de mérito dos Planos de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro nº 1), aplicando os critérios e subcritérios previstos no Termo de Referência e seu Apêndice, vedada a identificação de autoria ou o manuseio de qualquer documento que contenha identificação de licitante.

6.5.3. Concluído o julgamento do Plano – Via Não Identificada, a Subcomissão Técnica devolverá à Comissão:

- I – a ata circunstanciada de julgamento;
- II – a planilha de notas do Plano – Via Não Identificada;
- III – os Planos de Comunicação analisados, rubricados.

6.5.4. Recebidos os documentos referidos no item anterior, a Comissão encaminhará à Subcomissão Técnica, em invólucro próprio e lacrado, o conteúdo rubricado dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), aberto e rubricado na 1ª Sessão Pública.



6.5.5. A Subcomissão Técnica procederá à análise dos documentos integrantes do Invólucro nº 3, atribuindo notas conforme as matrizes constantes do Termo de Referência e seu Apêndice.

6.5.6. Concluído o julgamento dos Invólucros nº 3, a Subcomissão Técnica devolverá à Comissão, também em invólucro lacrado:

- I – a ata circunstanciada de julgamento referente ao Invólucro nº 3;
- II – a planilha consolidada de notas das Propostas Técnicas;
- III – o conjunto dos documentos técnicos analisados, devidamente rubricados.

6.5.7. As Propostas Técnicas, em todas as suas partes, terão seu sigilo preservado até a abertura do Invólucro nº 2, em sessão própria, sendo vedada sua divulgação parcial ou total até o encerramento da fase técnica, ressalvado o acesso formal das licitantes às informações destinadas à ampla defesa durante período recursal.

6.5.8. A Subcomissão Técnica e a Comissão poderão relevar falhas puramente formais que não comprometam a isonomia, o sigilo, a competitividade ou a objetividade do julgamento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Divulgação do Julgamento Técnico e Recursos

6.6.1. Concluído o julgamento técnico pela Subcomissão Técnica e recebidos pela Comissão a ata circunstanciada e a planilha consolidada de notas, o resultado da fase técnica será encaminhado às licitantes por e-mail cadastrado, com indicação expressa das notas atribuídas em cada quesito e subquesito, bem como da classificação das Propostas Técnicas.

6.6.2. A partir da ciência do resultado técnico, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para impugnação do julgamento das Propostas Técnicas.

6.6.3. As contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da disponibilização integral do recurso à parte recorrida.

6.6.4. Durante a fase recursal, será assegurado às licitantes o acesso às peças necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o sigilo da autoria dos Planos de Comunicação – Via Não Identificada até o encerramento da fase técnica.

6.6.5. Decididos os recursos ou esgotados os prazos sem manifestação, considerar-se-ão definitivas as notas atribuídas às Propostas Técnicas, sendo homologada a respectiva classificação.

6.7. Abertura das Propostas de Preços – Invólucro nº 4 (3ª Sessão Pública)



6.7.1. Convocadas as licitantes classificadas tecnicamente, será realizada a 3ª Sessão Pública, destinada à abertura e julgamento das Propostas de Preços.

6.7.2. Na abertura da sessão, a Comissão:

- I – identificará os representantes das licitantes presentes;
- II – abrirá os Invólucros nº 4 exclusivamente das licitantes classificadas na fase técnica;
- III – rubricará, juntamente com os representantes presentes, todas as Propostas de Preços apresentadas;
- IV – colocará os documentos à disposição para exame pelas licitantes.

6.7.3. A Comissão verificará a conformidade formal das Propostas de Preços e procederá ao julgamento conforme critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência, identificando:

- I – a Proposta de menor preço;
- II – a classificação por preço;
- III – a Pontuação Final resultante da combinação de Técnica e Preço.

6.7.4. Encerrado o julgamento da fase de preços, a Comissão proclamará o resultado provisório da classificação geral (Técnica + Preço), registrando-o em ata circunstanciada.

6.7.5. A seguir, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao julgamento das Propostas de Preços.

6.7.6. Encerrado o prazo recursal — ou inexistindo recursos — a Comissão convocará formalmente a licitante provisoriamente vencedora para apresentar o Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação, em data, hora e local designados, observado o prazo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8. Da Habilitação da Licitante Melhor Classificada (4ª Sessão Pública)

6.8.1. A 4ª Sessão Pública será realizada para o recebimento, abertura e análise do Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação da licitante provisoriamente vencedora, convocada nos termos deste Edital.

6.8.2. Na abertura da sessão, a Comissão:

- I – identificará os representantes das licitantes presentes;
- II – receberá e abrirá o Invólucro nº 5;
- III – rubricará todos os documentos apresentados;
- IV – colocará o conteúdo à disposição das licitantes presentes para exame imediato.



6.8.3. A Comissão analisará os documentos apresentados, verificando o atendimento às exigências de:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica, incluindo o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento – CENP;
- V – demais declarações e documentos previstos neste Edital.

6.8.4. Constatada irregularidade sanável, a Comissão poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição dos documentos apresentados e desde que não alterada a substância da condição de habilitação.

6.8.5. Caso a licitante provisoriamente vencedora seja inabilitada, a Comissão convocará a licitante subsequente na ordem de classificação geral, repetindo-se o procedimento até que seja habilitada uma licitante, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.8.6. O resultado provisório da habilitação será registrado em ata e divulgado por meio oficial, iniciando-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8.7. Decididos os recursos, ou inexistindo-os, será proclamado o resultado final da licitação, com a indicação da licitante vencedora.

6.9. DOS RECURSOS NAS DIVERSAS FASES

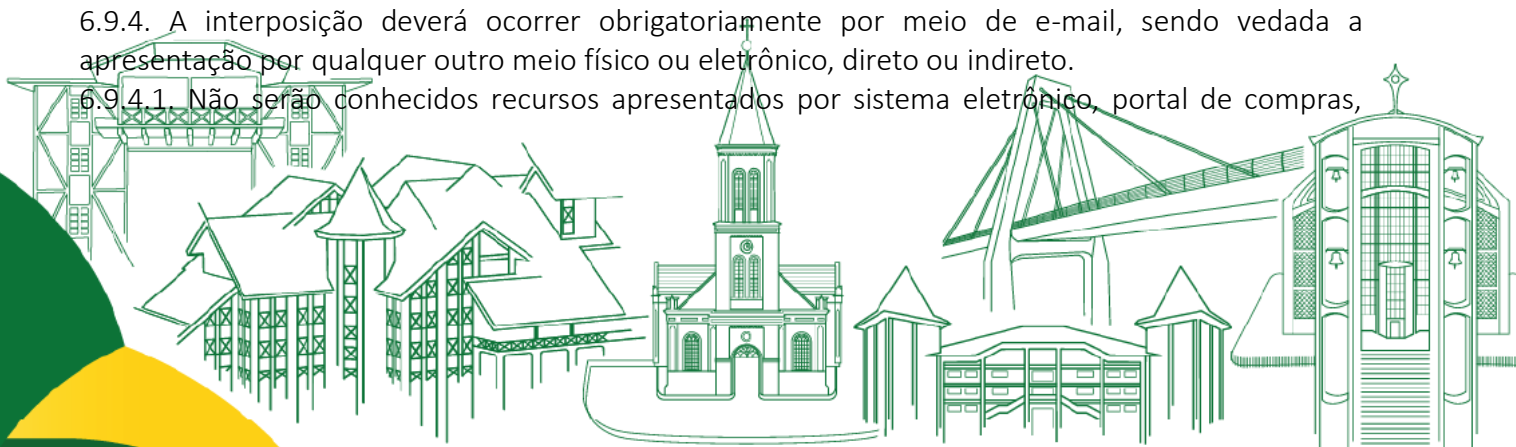
6.9.1. Em cada fase do certame em que houver decisão passível de recurso — julgamento técnico, julgamento de propostas de preços e habilitação — será assegurado às licitantes o direito de interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e desta Cláusula.

6.9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, verbalmente ou por escrito, ao final da sessão pública, após a divulgação da decisão respectiva, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.3. Manifestada a intenção de recorrer, a licitante deverá encaminhar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da própria manifestação de intenção, exclusivamente para o e-mail atendimento.licitacao12@gmail.com.

6.9.4. A interposição deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de e-mail, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio físico ou eletrônico, direto ou indireto.

6.9.4.1. Não serão conhecidos recursos apresentados por sistema eletrônico, portal de compras,



protocolo físico, WhatsApp, ou qualquer forma diversa do e-mail indicado nesta Cláusula.

6.9.5. As razões recursais deverão conter fundamentação clara e específica, com indicação dos pontos de inconformismo, sendo inadmissíveis alegações genéricas, protelatórias ou desacompanhadas de fundamentação técnica ou jurídica.

6.9.6. As demais licitantes serão intimadas da interposição do recurso por e-mail institucional e/ou publicação no site oficial da Prefeitura, passando a correr, a partir da intimação, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, mediante envio de e-mail ao mesmo endereço oficial.

6.9.7. Será garantido às licitantes o acesso imediato aos autos, documentos e gravações integrais das sessões — áudio e vídeo — para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo solicitá-los por e-mail ou acessá-los por meio do site oficial da Prefeitura: <https://www.brusque.atende.net>.

6.9.8. Recebidas as razões e contrarrazões, a Comissão Especial de Contratação examinará os pressupostos de admissibilidade, podendo:

- I – deixar de conhecer recursos intempestivos, em meio impróprio, protelatórios ou manifestamente infundados;
- II – reconsiderar sua decisão anterior no prazo de 03 (três) dias úteis; ou
- III – manter o ato recorrido, encaminhando o recurso devidamente instruído à autoridade competente.

6.9.9. Não reconsiderando o ato no prazo estabelecido, a Comissão deverá encaminhar o recurso, com motivação, à autoridade competente para julgamento, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos os atos subsequentes até a decisão final da autoridade competente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.11. O acolhimento do recurso ensejará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se a validade dos demais, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.12. Todos os prazos previstos nesta Cláusula serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando e expirando exclusivamente em dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.

6.9.13. Para fins de contagem de prazos, considera-se data da intimação:



- I – a data e horário da leitura da decisão em sessão pública; ou
- II – a data de envio do e-mail de comunicação à licitante; ou
- III – a data de publicação no Diário Oficial dos Municípios, quando aplicável.

6.9.14. A ausência de manifestação imediata de intenção de recorrer, na forma desta Cláusula, importará em preclusão, autorizando a Comissão Especial de Contratação a prosseguir com o certame, inclusive adjudicar o objeto.

6.9.15. A Comissão poderá indeferir liminarmente recurso que:

- I – seja manifestamente protelatório;
- II – trate de matéria já definitivamente decidida;
- III – repita fundamento já superado;
- IV – não apresente relação lógica com o objeto da decisão recorrida.

6.9.16. Quanto aos recursos relacionados à extinção contratual por ato unilateral da Administração, será observado o rito próprio previsto nos arts. 137 a 142 da Lei nº 14.133/2021, assegurada ampla defesa e contraditório.

6.9.17. A documentação, gravações, razões e contrarrazões recursais serão incorporadas ao processo licitatório e disponibilizadas nos sites oficiais, garantindo-se transparência e publicidade.

6.10. Da Preservação do Sigilo da Autoria das Propostas Técnicas e da Restrição Temporária de Acesso à Ata e à Gravação da Primeira Sessão

6.10.1. Em estrita observância ao art. 10, §1º, e ao art. 11, §1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, é vedado à Subcomissão Técnica o acesso direto ou indireto a qualquer elemento que permita a identificação da autoria das Propostas Técnicas – Via Não Identificada, até a conclusão integral do julgamento técnico.

6.10.2. Para assegurar o cumprimento dessa vedação, a ata circunstanciada da primeira sessão pública e a gravação audiovisual integral da referida sessão, na qual ocorrerem:

- I – a entrega e o recebimento dos Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- II – a abertura dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- III – a conferência formal dos documentos contidos nos referidos invólucros;

ficam sob sigilo temporário, devendo ser mantidas em guarda exclusiva da Comissão Especial de Contratação até o término da fase técnica.

6.10.3. Durante o período de sigilo, é vedada:



- a) a disponibilização da ata ou da gravação ao público ou às licitantes;
- b) a publicação da ata ou da gravação no sítio eletrônico oficial;
- c) a remessa, total ou parcial, do conteúdo da sessão à Subcomissão Técnica;
- d) a concessão de vistas ou cópias a qualquer pessoa física ou jurídica;
- e) a divulgação informal, verbal ou eletrônica, de qualquer informação constante da primeira sessão que possa representar quebra de sigilo ou associação entre conteúdo técnico e autoria.

6.10.4. A publicidade da ata da primeira sessão e da gravação audiovisual somente ocorrerá após:

- I – a conclusão integral do julgamento técnico pela Subcomissão Técnica;
- II – a devolução, pela Subcomissão Técnica, das notas atribuídas;
- III – a divulgação oficial das pontuações e da classificação das Propostas Técnicas.

6.10.5. Encerrada a fase técnica e publicadas as notas, a Comissão promoverá:

- a) a disponibilização da ata e da gravação no sítio oficial da Prefeitura (<https://www.brusque.atende.net>);
- b) o encaminhamento do material às licitantes por e-mail institucional, quando solicitado;
- c) a juntada dos arquivos ao processo administrativo;
- d) a liberação plena do acesso às gravações e documentos, garantindo-se o direito de vista e cópia sem restrições.

6.10.6. O descumprimento das regras de sigilo previstas nesta cláusula poderá ensejar:

- I – nulidade dos atos praticados na fase técnica;
- II – responsabilização administrativa dos servidores envolvidos;
- III – responsabilização civil ou penal, quando couber;
- IV – violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e do sigilo das propostas.

6.10.7. O sigilo temporário tratado nesta cláusula não se estende às demais fases do certame, limitando-se exclusivamente à primeira sessão, naquilo que possa revelar, ainda que indiretamente, a autoria das Propostas Técnicas – Via Não Identificada.

6.10.8. Durante o período de sigilo, é vedado o encaminhamento, ainda que parcial, de quaisquer informações, folhas, transcrições, excertos ou trechos do material submetido à Subcomissão Técnica, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização.

6.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou complementações formais que não impliquem modificação da proposta técnica, vedada a apresentação de documentos novos que alterem o mérito da análise criativa.



6.12. DA IMPARCIALIDADE, SIGILO E RESPONSABILIZAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

6.12.1. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica deverão atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e transparência, sendo-lhes vedada qualquer atuação que comprometa a lisura, a competitividade ou o resultado desta licitação.

6.12.2. Todos os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, conforme modelos constantes dos Anexos deste Edital, comprometendo-se, em especial:

I – a manter o sigilo e a confidencialidade sobre qualquer informação relacionada às Propostas Técnicas, documentos, notas, pareceres, relatórios e demais registros produzidos no âmbito deste certame, até a sua divulgação oficial;

II – a não divulgar, repassar, reproduzir, comentar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em razão de sua atuação na Comissão Especial de Contratação ou na Subcomissão Técnica;

III – a não exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse direto ou indireto na presente licitação;

IV – a não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados relacionados ao objeto desta concorrência;

V – a não praticar atos em benefício de pessoa jurídica de que sejam sócios ou administradores, ou em benefício de cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que possam ser por eles beneficiados ou influir em seus atos;

VI – a não receber presentes, vantagens, favores ou quaisquer benefícios de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse na licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em normas específicas de conduta;

VII – a não prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação, publicidade ou agência de propaganda cuja atividade seja contratada pelo Município de Brusque ou que tenha interesse direto no presente certame;

VIII – a declarar, de imediato, qualquer situação de potencial conflito de interesses, abstendo-se de atuar no processo sempre que verificada hipótese que comprometa sua imparcialidade, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

6.12.3. A Subcomissão Técnica terá autonomia na análise e pontuação das Propostas Técnicas, observados os critérios, quesitos e subquesitos previstos no Termo de Referência e neste Edital, não estando submetida a qualquer interferência ou influência de autoridade administrativa, da



Comissão Especial de Contratação ou de terceiros nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

6.12.4. Todos os membros da Subcomissão Técnica participarão de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, sendo vedada qualquer hierarquização interna que possa influenciar a atribuição de notas ou a fundamentação técnica do julgamento.

6.12.5. As informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso até a publicação oficial do resultado da etapa técnica, sendo vedado aos integrantes da Subcomissão Técnica:

I – divulgar, total ou parcialmente, conteúdos, notas, classificações, comentários ou impressões sobre as Propostas Técnicas antes da divulgação oficial;

II – comentar, em qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, os conteúdos examinados ou as notas atribuídas;

III – permitir o acesso de terceiros aos documentos, arquivos, rascunhos, pareceres, planilhas, sistemas ou registros utilizados na análise das Propostas Técnicas.

6.12.6. É vedada aos membros da Subcomissão Técnica a participação, direta ou indireta, nas sessões públicas desta licitação na qualidade de representante de licitante, procurador, consultor ou preposto, bem como a prática de qualquer ato que possa comprometer a independência do julgamento técnico.

6.12.7. Os membros da Comissão Especial de Contratação e da Subcomissão Técnica responderão, na forma da lei, por atos praticados com dolo ou culpa, em especial por violação ao dever de sigilo, conflito de interesses, favorecimento de licitante ou qualquer conduta que implique desvio de finalidade, nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa.

6.12.8. A inobservância das disposições deste item poderá ensejar a substituição do membro envolvido, sem prejuízo das demais medidas disciplinares e legais cabíveis, bem como a nulidade dos atos em que se verificar violação grave aos deveres de sigilo, imparcialidade ou independência técnica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação destina-se a comprovar que a licitante possui capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista para a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023, deste Edital, do Termo de Referência e de seu Apêndice.

7.1.1. Em observância ao art. 6º, inciso I, e ao art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010, os



documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante classificada em 1º (primeiro) lugar no julgamento final das propostas, convocada para tanto pela Comissão Especial de Contratação. Caso esta venha a ser inabilitada, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, na ordem de classificação, até que se obtenha uma licitante habilitada.

7.1.2. O rol de documentos de habilitação observará, no mínimo, os requisitos indicados no Termo de Referência e em seu Apêndice, os quais integram este Edital para todos os fins.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica poderá ser substituída, no todo ou em parte, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que:

- a) o registro tenha sido realizado em conformidade com a legislação regente; e
- b) conste a comprovação de que o cadastro está válido e atualizado na data da análise da habilitação (art. 88 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao órgão que o emitiu.

7.2.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da licitante responsável pelo contrato, matriz ou filial, observadas as seguintes regras:

7.3.1. Se a responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

7.3.2. Se a responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo aqueles que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz;

7.3.3. Serão aceitos documentos emitidos com a indicação de que são válidos para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

7.4. As certidões e demais documentos que não apresentarem, em seu teor, data de validade específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão de habilitação, salvo quando legislação específica estabelecer prazo diverso.

7.4.1. É imprescindível que, na data da análise da habilitação, os documentos com validade expressa estejam dentro do respectivo prazo.

7.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em



cartório, por cópia autenticada por servidor público, ou por meio de conferência com os originais pela Comissão Especial de Contratação.

7.6. Constituem meios legais de prova, para fins de habilitação, as consultas realizadas pela Comissão Especial de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

7.7. Habilitação jurídica

7.7.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos, conforme o tipo societário, os documentos previstos na legislação civil (ex.: requerimento de empresário, contrato/estatuto social, atas, registro em junta), conforme detalhado no Termo de Referência e Apêndice:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea “a” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

7.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.8.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 103 do Decreto Municipal nº 9.430/2023,



conforme segue, sem prejuízo de demais documentos relacionados no Termo de Referência e Apêndice:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Município de Brusque, em atendimento ao disposto no Art. 119 do Código Tributário Municipal, que exige, para participação em licitações e celebração de contratos com a Administração Municipal, a comprovação de inexistência de débitos tributários ou a apresentação de certidão de regularidade fiscal municipal, ressalvadas as exceções legais previstas.

7.8.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e certidões com exigibilidade suspensa ou débitos garantidos.

7.8.3. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

7.8.4. Nos termos da legislação específica, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação.

7.9. Qualificação econômico-financeira

7.9.1. Será comprovada por meio dos documentos previstos nos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da forma detalhada pelo Termo de Referência e se Apêndice, incluídos:



a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e, ainda, o registro ou o requerimento de registro/autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

b2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega da escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);

b3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

7.9.2. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

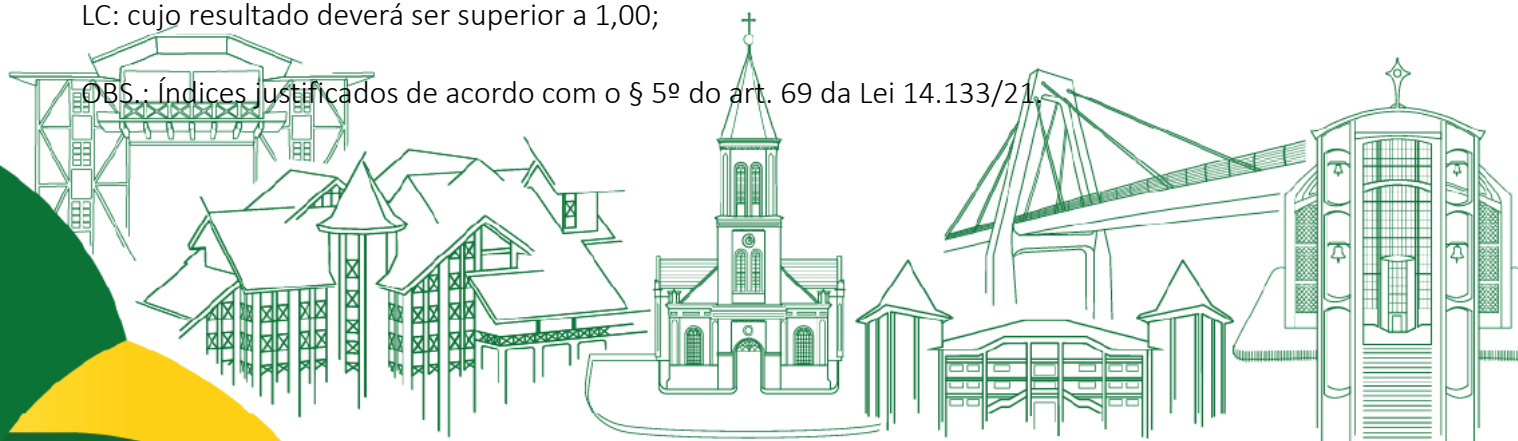
7.9.3. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa:

LG: cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

SG: cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

LC: cujo resultado deverá ser superior a 1,00;

OBS.: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.



$$LG = AC + RLP / PC + ELP$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / PC + PNC$$

Legenda:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

SG = Solvência Geral

7.9.4. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados o Patrimônio Líquido, de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

7.9.5. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.6. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que comprovem capacidade econômico-financeira e atendam ao plano aprovado.

7.10. Qualificação técnica

7.10.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência e no Apêndice, especialmente:

- prova de que a licitante atende à definição de agência de propaganda (Lei 4.680/1965 e Decreto 57.690/1966);
- atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de publicidade institucional compatíveis com os parâmetros quantitativos mínimos do Apêndice;
- Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento emitido pelo CENP, válido na data da habilitação.

7.10.2. É vedada a exigência de filiação ou associação a entidades sindicais como condição para



habilitação.

7.10.3. Pode ser admitido o somatório de atestados, desde que relativos a serviços efetivamente executados e compatíveis com os quantitativos mínimos do Apêndice.

7.11. Declarações obrigatórias

7.11.1. A licitante melhor classificada deverá apresentar declarações incluindo, no mínimo:

- a) declaração de conhecimento e concordância com o Edital e seus Anexos;
- b) declaração de integralidade dos custos trabalhistas;
- c) declaração de não emprego de menores em condições proibidas;
- d) declaração de inexistência de trabalho degradante ou análogo ao escravo;
- e) declaração de cumprimento das regras de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/1991);
- f) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- g) outras declarações previstas no TR, Apêndice e neste Edital.

7.12. Regras gerais sobre o processamento da habilitação

7.12.1. Os documentos de habilitação somente serão exigidos após o julgamento final das propostas e apenas da licitante melhor classificada.

7.12.2. Após a apresentação da documentação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:

- I – complementar informações sobre documentos já apresentados;
- II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

7.12.3. A Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada.

7.12.4. Caso a licitante convocada não atenda às exigências de habilitação, será convocada a licitante subsequente, sucessivamente, até a habilitação de uma delas.

7.12.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante efetivamente habilitada após a fase recursal.

7.13. A contagem dos prazos relativos à habilitação observará a exclusão do dia do início e a inclusão do vencimento, considerando-se exclusivamente dias de expediente no Município.

8. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO



8.1. Da Adjudicação e Homologação

8.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decididos todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Especial de Contratação encaminhará o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A autoridade competente poderá, motivadamente:

I – adjudicar o objeto e homologar a licitação;

II – determinar o retorno dos autos à Comissão Especial de Contratação para saneamento de irregularidades;

III – revogar o processo licitatório por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

IV – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificar a existência de ilegalidade insanável.

8.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que constituem o vício insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes deles dependentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes deu causa.

8.1.4. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

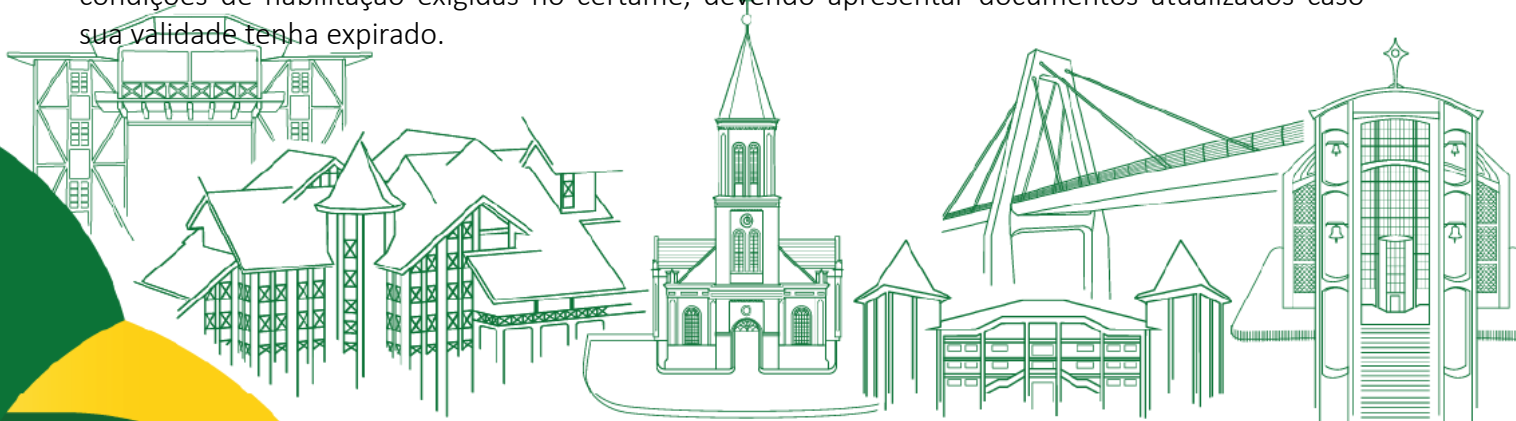
8.1.5. Após a decisão da autoridade competente, a Comissão Especial de Contratação providenciará a divulgação pública dos atos de adjudicação e homologação no sítio eletrônico oficial do Município de Brusque.

8.2. Da Convocação e Assinatura do Contrato

8.2.1. Homologado o resultado, a licitante vencedora será formalmente convocada para assinar o Contrato, conforme minuta constante deste Edital.

8.2.2. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação emitida pela Administração.

8.2.3. Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame, devendo apresentar documentos atualizados caso sua validade tenha expirado.



8.3. Da Recusa Injustificada e das Consequências

8.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em:

I – assinar o Contrato;

II – aceitar; ou

III – retirar o instrumento equivalente,

dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta.

8.4. Da Convocação dos Remanescentes

8.4.1. Quando a adjudicatária:

a) não assinar o Contrato;

b) não aceitar; ou

c) não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas,

a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato nas mesmas condições apresentadas pela vencedora.

8.4.2. Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições da vencedora, a Administração poderá, observando o valor estimado e sua eventual atualização:

I – convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao da adjudicatária;

II – adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

8.5. Do Encerramento do Processo Licitatório

8.5.1. Considerar-se-á encerrada a licitação após:

I – homologação;

II – adjudicação;

III – assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

8.5.2. Concluído o certame, todos os atos finais serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brusque e demais meios de publicidade oficial.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

9.1. É admitida a subcontratação, pela agência contratada, de fornecedores e prestadores de



serviços especializados necessários à execução material, técnica e operacional das campanhas publicitárias, tais como produtoras, gráficas, estúdios, fotógrafos, designers, programadores, ilustradores, veículos de comunicação e serviços de mídia, veiculação e produção especial, nos termos da legislação aplicável.

9.1.1. A subcontratação referida no subitem anterior constitui atividade inerente à natureza dos serviços de publicidade, não afastando a obrigação de execução direta, pela agência contratada, das atividades intelectuais, estratégicas e criativas que compõem o objeto principal do contrato.

9.2. É expressamente vedada a subcontratação de outra agência de publicidade para execução, total ou parcial, do objeto principal do contrato, caracterizando-se tal prática como quarteirização, em desacordo com o art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

9.2.1. Na contratação de fornecedores e veículos, a agência atuará por conta e ordem da Administração Pública, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/1965, permanecendo integralmente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade técnica, conformidade legal e resultados dos serviços executados.

9.2.2. Os fornecedores subcontratados deverão ser remunerados conforme valores praticados no mercado, mediante comprovação formal da contratação, apresentação de notas fiscais e relatórios de execução, sendo vedada qualquer cobrança indevida ou repasse não justificado.

9.3. Responsabilidade da agência pela execução

9.3.1. A agência contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados, inclusive aqueles realizados por fornecedores externos por ela intermediados, devendo garantir:

- I – qualidade técnica das entregas;
- II – conformidade com o Plano de Comunicação aprovado;
- III – aderência às normas legais e às diretrizes do Município;
- IV – fiscalização e acompanhamento direto da execução dos serviços complementares.

9.3.2. A agência responderá administrativa, civil e penalmente por eventuais falhas, erros, danos ou irregularidades decorrentes da atuação de fornecedores externos por ela indicados e contratados.

9.4. Vedações adicionais

9.4.1. É proibida, ainda:

- I – a cessão, terceirização ou delegação do contrato, ainda que parcial;
- II – a transferência de responsabilidade técnica a terceiros não integrantes da equipe declarada na



licitação;

III – a utilização de intermediários ou representantes que impliquem perda de controle da execução contratual pela agência.

9.4.2. A inobservância das vedações previstas nesta cláusula ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.232/2010 e neste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5. Autorização excepcional

9.5.1. Não será admitida qualquer forma de subcontratação fora das hipóteses legais.

9.5.2. Caso excepcional previsto em lei deverá ser previamente autorizado pela Administração, com justificativa técnica, mediante aditivo ou termo circunstanciado.

9.5.3. A ausência de autorização prévia implica nulidade da subcontratação e aplicação das sanções cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

10.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;



- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, bem como ao disposto, no que couber, no Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

10.3.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Disponibilização do Edital e Acompanhamento do Certame

11.1.1. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, exclusivamente em formato digital, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Brusque: <https://brusque.atende.net>
– Seção Licitações, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.2. Caberá às licitantes acompanhar, por sua conta e risco, todas as publicações, comunicados, retificações, avisos, atos e decisões referentes ao presente procedimento, veiculados:

- I – no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- II – no sítio eletrônico oficial do Município de Brusque: <https://brusque.atende.net>;
- III – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando for o caso.

11.1.3. A retirada do Edital por meio eletrônico implica conhecimento e aceitação integral de todas as condições nele estabelecidas.

11.2. Apresentação de Propostas e Invólucros

11.2.1. Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega de Propostas Técnica ou de Preços, nem de documentos de habilitação, após a data e hora designadas para recebimento dos invólucros,



devendo estes ser entregues diretamente à Comissão Especial de Contratação, na forma prevista neste Edital.

11.2.2. Propostas ou documentos apresentados fora do prazo, em endereço diverso ou por meio não admitido neste Edital serão desconsiderados, sem prejuízo de registro em ata.

11.3. Atas, Gravações e Registros dos Atos

11.3.1. Todas as sessões públicas serão, sempre que possível, gravadas em áudio e/ou vídeo, constituindo parte integrante da documentação do processo administrativo.

11.3.2. Será lavrada ata circunstanciada de cada ato público de abertura de invólucros, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelas licitantes presentes.

11.3.3. As atas registrarão, no mínimo:

- I – licitantes presentes;
- II – documentos e invólucros apresentados;
- III – decisões proferidas;
- IV – manifestações de intenção de recurso;
- V – incidentes relevantes da sessão.

11.3.4. Os demais atos do certame, inclusive diligências, pareceres, despachos e comunicações formais, serão juntados aos autos do processo administrativo da licitação.

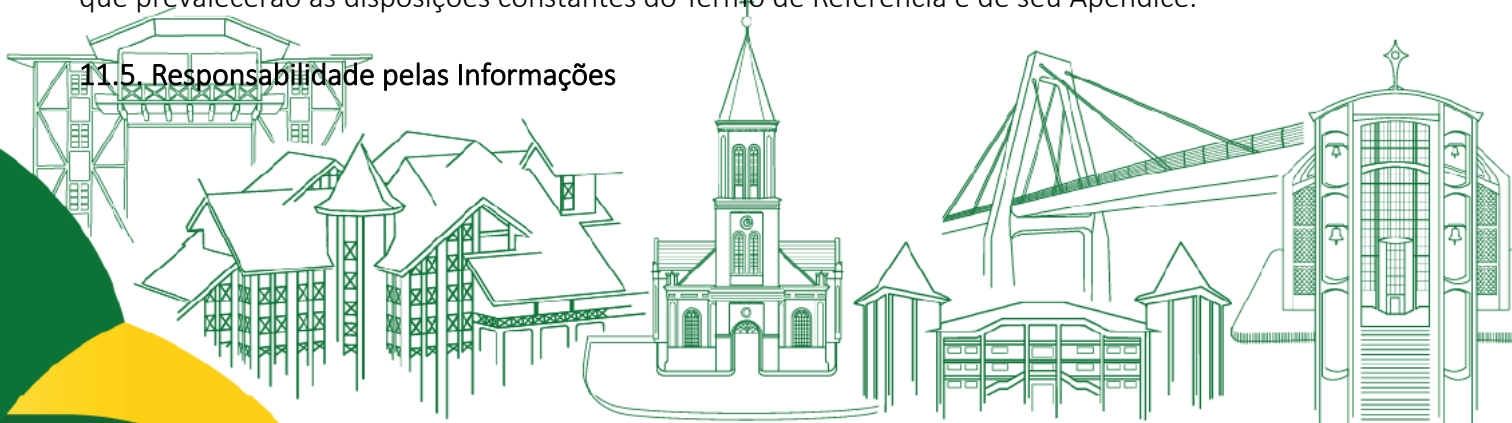
11.4. Obrigação de Conhecimento do Edital

11.4.1. A participação no certame implica plena, irrevogável e irreatável aceitação de todas as condições contidas neste Edital, seus Anexos, Termo de Referência e Apêndice Técnico, bem como a submissão às normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.232/2010 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

11.4.2. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de qualquer informação, condição ou exigência prevista no Edital, em seus Anexos ou na legislação aplicável.

11.4.3. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o conteúdo deste Edital, exceto quando a divergência se referir exclusivamente a aspectos técnicos do objeto, hipótese em que prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência e de seu Apêndice.

11.5. Responsabilidade pelas Informações



11.5.1. A licitante é responsável pela fidelidade, integridade e veracidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.5.2. A falsidade documental ou a prestação de informação inverídica acarretará:

I – imediata desclassificação ou inabilitação da licitante;

II – se verificada após a adjudicação, rescisão do contrato;

III – aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando cabível.

11.6. Revogação, Anulação, Cancelamento e Nulidade

11.6.1. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a presente concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.6.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade dos contratos dele decorrentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

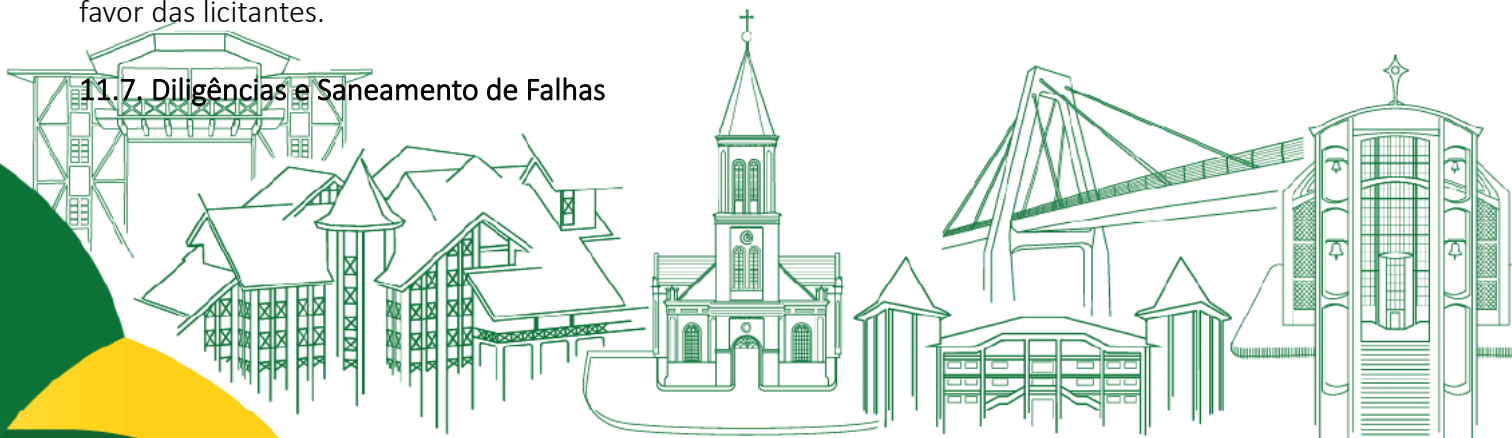
11.6.3. O CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa às contratadas, caso a adjudicação seja anulada.

11.6.4. O Município de Brusque se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público devidamente comprovadas, sem que caiba às licitantes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

11.6.5. A Administração poderá, mediante decisão motivada, adiar ou prorrogar prazos, inclusive o de recebimento de invólucros, mediante comunicação oficial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, salvo quando a alteração não afetar a sua formulação.

11.6.6. Nenhum dos atos previstos neste subitem gerará direito a indenização ou ressarcimento em favor das licitantes.

11.7. Diligências e Saneamento de Falhas



11.7.1. É facultado à Comissão Especial de Contratação, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar elementos do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica, de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

11.7.2. Na preservação da competitividade e na busca da proposta mais vantajosa, a Comissão Especial de Contratação poderá relevar omissões ou falhas puramente formais, bem como admitir a complementação de insuficiências em documentos de natureza declaratória, desde que tais providências:

- I – não alterem a substância das propostas ou da documentação apresentada;
- II – não impliquem violação à isonomia entre as licitantes;
- III – sejam formalmente justificadas por despacho fundamentado e registradas no processo;
- IV – sejam acessíveis a todas as licitantes que se encontrem em idêntica situação.

11.8. Validade das Propostas

11.8.1. A validade mínima das propostas será aquela estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.8.2. Caso o processo não seja concluído dentro do prazo de validade das propostas, poderá a Administração solicitar a revalidação por igual período, sem prejuízo da faculdade de desistência pela licitante.

11.8.3. A não revalidação da proposta, quando solicitada, implicará desistência da licitante quanto ao certame, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

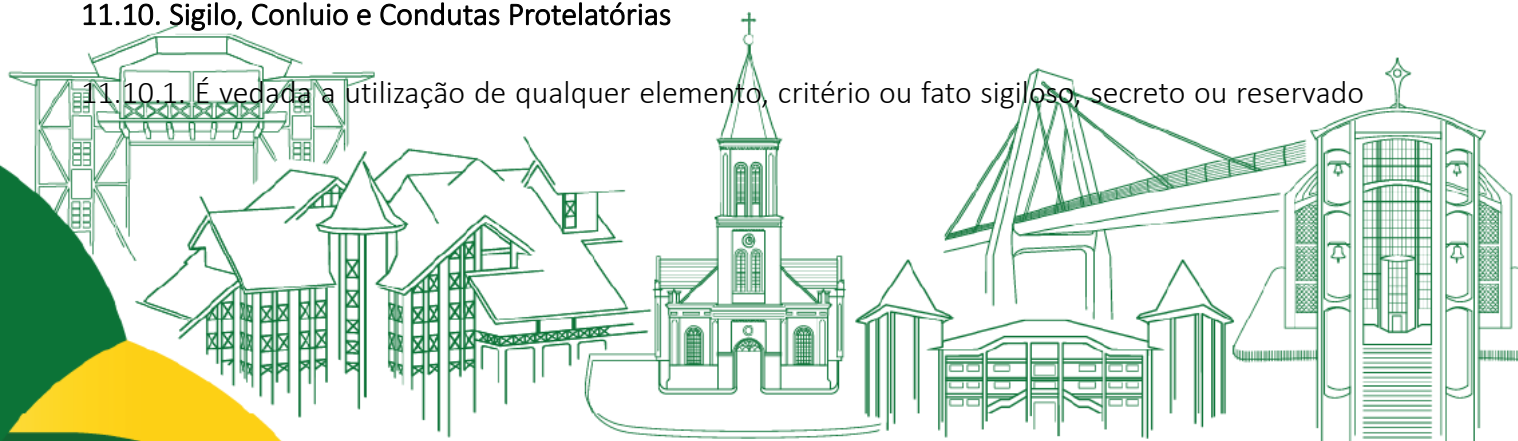
11.9. Manutenção das Condições de Habilitação

11.9.1. A licitante vencedora e a futura CONTRATADA são obrigadas a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

11.9.2. Verificada, a qualquer tempo, a perda de condição de habilitação essencial à execução do contrato, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive rescisão, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Sigilo, Conluio e Condutas Protelatórias

11.10.1. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado



que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

11.10.2. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, informações comparativas de mérito entre as Propostas ou que antecipem a adjudicação, ressalvado o acesso aos autos na forma da legislação de transparência e de processo administrativo, sem prejuízo do sigilo de propostas técnicas até a decisão final.

11.10.3. Se houver indícios de conluio entre licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração comunicará os fatos verificados aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.10.4. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou meios manifestamente protelatórios, sujeitando-se às sanções legais e administrativas aplicáveis, inclusive as previstas no art. 337-I do Código Penal e na Lei nº 14.133/2021.

11.11. Publicidade e Transparência

11.11.1. Para garantir o amplo acesso à informação, todos os atos essenciais do procedimento licitatório, bem como o contrato firmado, serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura, em observância às Leis:

- I – Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- III – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente arts. 48 e 58;
- IV – Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência).

11.11.2. Dados pessoais eventualmente constantes do processo serão tratados conforme as bases legais da LGPD, observando-se os princípios da necessidade, minimização, finalidade e segurança.

11.12. Atendimento e Informações

11.12.1. Informações sobre o procedimento licitatório poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Contratação, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, ou pelo e-mail institucional indicado no Preâmbulo deste Edital.

11.12.2. As comunicações oficiais e esclarecimentos serão prestados observados os prazos, a forma e os limites estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

11.13. Casos Omissos



11.13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base:

- I – na Lei nº 14.133/2021;
- II – no Decreto Municipal nº 9.430/2023;
- III – na Lei nº 12.232/2010;
- IV – nos princípios gerais da Administração Pública;
- V – na jurisprudência dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

11.13.2. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica poderão consultar órgãos técnicos e jurídicos sempre que necessário ao correto andamento do certame.

11.14. Anexos

11.14.1. Integram este Edital, para todos os fins de direito:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, APÊNDICE, BRIEFING E PEÇAS DA FASE PREPARATÓRIA;
- Anexo II – MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS;
- Anexo III – MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo IV – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;
- Anexo V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- Anexo VI – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO
- Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS;
- Anexo VIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

11.15. Foro

11.15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brusque/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital e do contrato dele decorrente.





Datado e assinado digitalmente.

BRUNNO GABRIEL DE GODOY
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ORDENADOR DE DESPESA



ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025
TERMO DE REFERÊNCIA, APÊNDICE, BRIEFING E PEÇAS DA FASE PREPARATÓRIA

Integram este Anexo todos os documentos técnicos que fundamentam o presente procedimento licitatório, organizados em arquivos separados, disponibilizados para download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque (<https://brusque.atende.net> – Licitações).

2. Compõem este Anexo, obrigatoriamente:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Termo de Referência (TR);

IV – Apêndice Técnico do TR;

V – Briefing Oficial da Campanha Simulada;

VI – Documentos da Subcomissão Técnica

Incluindo:

a) edital de chamamento;

b) portaria de designação;

c) ata de formação e composição;

d) regras de funcionamento e sigilo;

e) procedimentos avaliativos internos;

VII – Planilha de Estimativa de Custos (SINAPRO/SC);

IX – Demais documentos da fase preparatória.

Os documentos deste Anexo vinculam exclusivamente a parte técnica da contratação (estratégia, estrutura da proposta técnica, critérios avaliativos e parâmetros de comunicação).

Em caso de divergência entre o Edital e qualquer documento técnico deste Anexo, prevalecerá sempre o Edital, exceto quando a divergência se referir exclusivamente ao conteúdo técnico do objeto, hipótese em que prevalecerão:

I – o Termo de Referência;

II – o Apêndice Técnico;

III – o Briefing Institucional / Campanha Simulada.

É responsabilidade exclusiva das licitantes consultar integralmente todos os documentos técnicos deste Anexo para:

I – estruturar corretamente os quatro invólucros;





- II – elaborar o Plano de Comunicação conforme TR + Apêndice + Briefing;
- III – atender às exigências de capacidade técnica;
- IV – compreender integralmente as diretrizes avaliativas da Subcomissão Técnica.

Não será aceita alegação posterior de desconhecimento do conteúdo técnico.

Todos os arquivos deste Anexo compõem o processo administrativo e foram elaborados por servidores e profissionais legalmente investidos, de acordo com a legislação de regência da contratação publicitária (Lei 12.232/2010).

A leitura e consulta deste Anexo não dispensa a leitura integral do Edital.



ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025
MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

As declarações a seguir devem ser impressas em papel timbrado da licitante, assinadas pelo representante legal e apresentadas completas dentro do Envelope de Habilitação.

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

[Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Presencial nº XX/2025 – Município de Brusque/SC, que:

- examinou integralmente o Edital, seus Anexos, o Termo de Referência, o Apêndice Técnico, o Briefing e todos os documentos que compõem o certame;
- teve pleno acesso a todas as informações necessárias à formulação da proposta;
- aceita, sem quaisquer ressalvas, todas as condições, regras, exigências e obrigações estabelecidas;
- assume total responsabilidade pelo atendimento às disposições editalícias.

Por ser verdade, firma a presente.

[Cidade], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº [●]

Assinatura

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS NA PROPOSTA

[Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob nº [●], DECLARA que a Proposta Econômica apresentada:

- contempla a integralidade dos custos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- inclui todos os tributos, despesas diretas, indiretas, materiais, operacionais e administrativas;
- inclui todos os encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- atende plenamente à legislação trabalhista, tributária e previdenciária aplicável.



Declara ainda que assume integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

[Cidade], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº [●]

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (ART. 7º, XXXIII, CF)

[Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob nº [●], DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;
- c) emprega menores de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos somente na condição de aprendizes, quando aplicável.

[Cidade], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

[Razão Social da Licitante], CNPJ [●], DECLARA que:

- a) não utiliza mão de obra em condições degradantes;
- b) não explora trabalho em condição análoga à de escravo;
- c) não adota práticas ilícitas diretas ou indiretas em sua cadeia produtiva;
- d) cumpre integralmente as normas nacionais e internacionais de proteção ao trabalho.

[Cidade], ____ de _____ de 2025.

MODELO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE (ART. 93 DA LEI 8.213/1991)

[Razão Social da Licitante], CNPJ [●], DECLARA que:





() atende ao percentual mínimo de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

ou

() não se enquadra na obrigatoriedade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir quadro de empregados inferior ao limite legal, conforme documentação comprobatória anexa.

[Cidade], ___ de _____ de 2025.

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

[Razão Social da Licitante], CNPJ [●], DECLARA, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
- b) permanece apta a contratar com a Administração Pública;
- c) compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente que afete sua regularidade ou habilitação.

[Cidade], ___ de _____ de 2025.

MODELO 7 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E CIÊNCIA DAS SANÇÕES (ART. 299 CP E ART. 178 DA LEI 14.133/2021)

[Razão Social da Licitante], CNPJ [●], DECLARA que:

- a) todas as informações, documentos e declarações apresentados são verdadeiros e autênticos;
- b) a participação neste certame implica aceitação total e irrevogável das regras do Edital e de seus Anexos;
- c) está ciente de que a falsidade documental ou a prestação de informação inverídica sujeita a empresa e seu representante às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, no art. 178 da Lei nº 14.133/2021 e às sanções deste Edital.

[Cidade], ___ de _____ de 2025.

MODELO 8 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS-PADRÃO DO CENP

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado,





devidamente habilitado nos termos do seu estatuto/contrato social, para fins de participação na Licitação nº CE 010/2025 – Município de Brusque/SC, DECLARA, sob as penas da lei:

Que conhece, observa e cumpre integralmente as Normas-Padrão do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, em sua versão vigente, obrigando-se a manter tal conformidade durante toda a execução do futuro contrato decorrente da presente licitação;

Que possui certificação técnica emitida pelo CENP, em conformidade com os parâmetros de qualificação profissional exigidos para o exercício das atividades de agência de propaganda, e que manterá essa certificação vigente durante todo o período de vigência contratual, caso venha a ser declarada vencedora do certame;

Que está ciente de que a perda, suspensão ou irregularidade na certificação técnica do CENP poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na minuta contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ de 2025.





ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE [AJUSTAR CONFORME A UNIDADE GESTORA] E A EMPRESA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, Cidade de Brusque/SC – CEP 88350-051, através da Secretaria de Relações Institucionais, neste ato representado pelas autoridades subscritas. [AJUSTAR CONFORME A UNIDADE GESTORA]

2. **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º/....., com sede na, n., Bairro, Cidade de/.... – CEP, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o número, abaixo assinado(a).

3. Este contrato origina-se do **Processo Licitatório nº 111/2025 – Concorrência nº 010/2025**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 12.232/10 e pela Lei Federal n.º 14.133/2021; do Decreto Municipal nº9.430/2023; pela Lei nº. 4.680/65, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, e pelas disposições do Edital.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com a proposta fornecida pela contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, constitui-se objeto deste contrato:

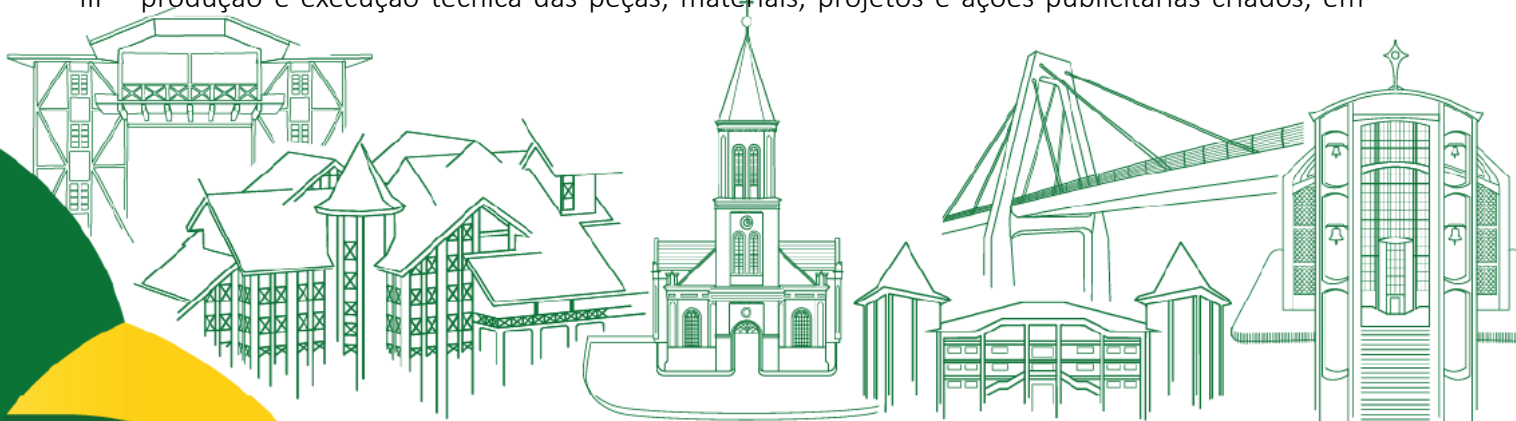
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, bem como das demais Secretarias, Institutos, Fundos e Fundações do Município de Brusque, conforme documentos elaborados na fase preparatória da contratação.

1.2. Os serviços de publicidade ora contratados compreendem, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010, entre outros correlatos ao objeto, as seguintes atividades:

I – estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à promoção de bens e serviços da Administração, à difusão de ideias e à informação do público em geral;

II – planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação, as peças e ações publicitárias ou os resultados das campanhas realizadas, com a finalidade específica de aferir o desempenho estratégico, a criação, a veiculação e a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias decorrentes deste contrato, sendo vedada a inclusão, nesses estudos, de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto contratual;

III – produção e execução técnica das peças, materiais, projetos e ações publicitárias criados, em



quaisquer meios ou formatos, físicos ou digitais;

IV – criação, desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias e plataformas, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2.1. A CONTRATADA atuará sempre por ordem e conta da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 4.680/1965 e do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto:

I – à intermediação e contratação de fornecedores de serviços especializados de produção externa necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes deste contrato;

II – à intermediação e contratação de veículos e demais meios de divulgação, para aquisição de tempo e espaço publicitário, observadas as diretrizes da CONTRATANTE e as restrições legais quanto ao uso de mídia.

1.3. Além das atividades descritas no item 1.2 e daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da CONTRATADA, observadas as disposições do Termo de Referência e de seu Apêndice Técnico:

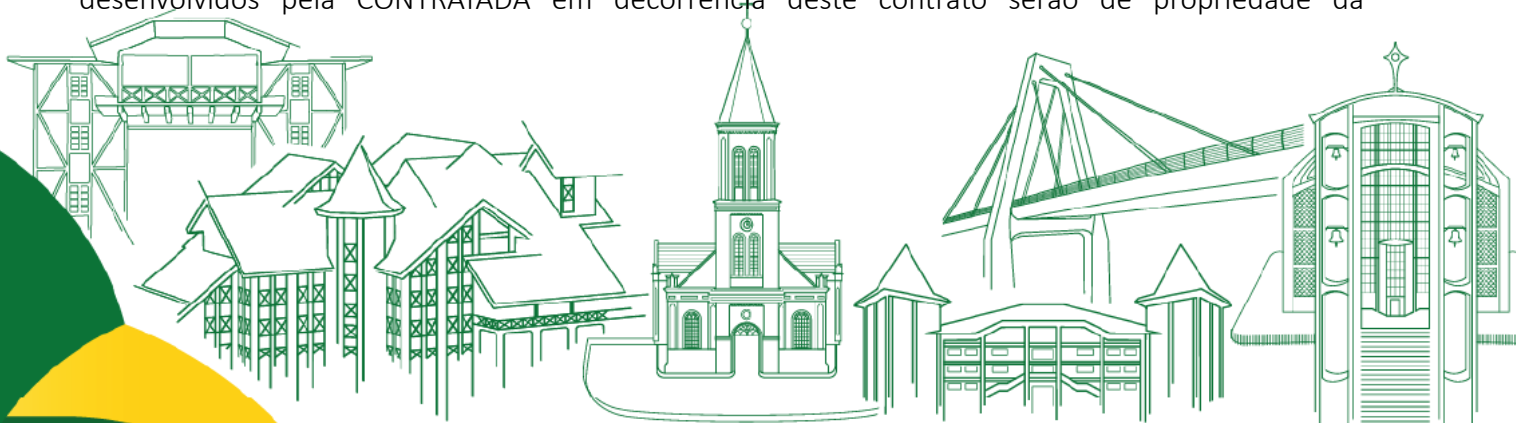
I – realizar cotações e pesquisas de preços para serviços especializados de produção externa, nos termos da Lei nº 12.232/2010, apresentando orçamentos com custos detalhados por item e adotando, conforme o valor, os procedimentos previstos para contratações de terceiros;

II – assumir integralmente quaisquer ônus decorrentes de erros, omissões ou atrasos na elaboração de orçamentos, cotações, pedidos ou faturamentos relativos à produção externa, inclusive eventuais perdas de descontos;

III – fornecer à CONTRATANTE relatórios mensais dos serviços executados, acompanhados dos comprovantes de produção, veiculação, circulação ou divulgação, conforme aplicável, nos termos do Termo de Referência;

IV – preparar e disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios complementares destinados à fiscalização da execução contratual, observado o modelo e o conteúdo definidos no Termo de Referência.

1.4. Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e demais materiais de natureza publicitária desenvolvidos pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão de propriedade da



CONTRATANTE, que poderá utilizá-los conforme sua conveniência, inclusive após o término do contrato, observados os direitos autorais patrimoniais cedidos na forma da legislação aplicável e da Cláusula específica deste instrumento.

1.5. Os serviços deverão ser executados no menor prazo possível e de acordo com as solicitações formais da CONTRATANTE, observadas as condições e fluxos operacionais previstos no Termo de Referência.

1.6. Todos os custos referentes a deslocamentos, logística, hospedagem, diárias, alimentação, ferramentas ou quaisquer despesas necessárias à participação de profissionais da CONTRATADA na execução dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo repasse adicional à CONTRATANTE, salvo previsão expressa no Termo de Referência.

1.7. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, todas as demais especificações constantes no Termo de Referência e em seu Apêndice Técnico, que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR, DO DESCONTO CONTRATUAL, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO, DAS DESPESAS, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1. Do Valor Global Estimado e da Natureza Econômica do Contrato

2.1.1. O valor global estimado para a execução do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme previsto no Termo de Referência, representando o limite máximo de despesas que a CONTRATANTE poderá realizar no âmbito deste ajuste. [AJUSTAR CONFORME UNIDADE GESTORA]

2.1.2. O valor global ora indicado possui natureza estritamente estimativa e orçamentária, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração, que contratará os serviços publicitários de acordo com suas necessidades, oportunidades e conveniência, mediante emissão de solicitações e notas de empenho específicas.

2.1.3. A remuneração da CONTRATADA decorre da efetiva prestação de serviços, previamente autorizados pela CONTRATANTE, e será sempre calculada com base:

- I – nos valores constantes da Tabela de Referência do SINAPRO/SC vigente na data da solicitação de cada serviço; e
- II – na aplicação do Percentual de Desconto Contratual ofertado pela CONTRATADA na licitação.

2.1.4. Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.



2.1.5. A Administração reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços de publicidade.

2.2. Do Percentual de Desconto Contratual

2.2.1. Integra este Contrato, como elemento econômico obrigatório e permanente, o Percentual de Desconto Contratual ofertado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, que será aplicado sobre:

- I – todos os serviços próprios de agência previstos no Termo de Referência (criação, planejamento, produção interna, concepção de campanhas, peças e materiais afins); e
- II – demais serviços e itens para os quais o Termo de Referência expressamente determine a incidência do desconto.

2.2.2. O Percentual de Desconto Contratual é fixado em % (**por cento**).

2.2.3. O Percentual de Desconto Contratual tem natureza objetiva, vincula-se diretamente ao julgamento das propostas e permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, não podendo ser reduzido, suprimido ou compensado por qualquer forma de “taxa técnica”, “honorários adicionais”, “taxas administrativas” ou outros acréscimos não previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2.4. É vedado à CONTRATADA, sob qualquer justificativa, deixar de aplicar o Percentual de Desconto Contratual sobre os itens e serviços alcançados por essa obrigação, sob pena de glosa, restituição e aplicação das sanções cabíveis.

2.2.5. Não haverá remuneração adicional à CONTRATADA quando a Administração utilizar créditos, bônus, bonificações ou vantagens concedidas por veículos de comunicação, não incidindo honorários ou desconto de agência sobre tais valores.”

2.3. Da Estrutura de Remuneração da CONTRATADA

2.3.1. A remuneração da CONTRATADA será composta, conforme Termo de Referência e seu Apêndice Técnico, pelas seguintes parcelas:

- I – Serviços Próprios da Agência (honorários de agência);
- II – Serviços Especializados e Produção Externa;
- III – Serviços de Mídia e Veiculação, quando cabíveis.

2.3.2. Consideram-se Serviços Próprios da Agência, dentre outros:

- a) planejamento de comunicação;
- b) desenvolvimento de estratégias de campanhas;



- c) criação, redação, direção de arte e produção interna de peças;
- d) adaptação, desdobramento e atualização de peças;
- e) consultoria permanente em comunicação pública, nos limites definidos no Termo de Referência.

2.3.3. Os Serviços Próprios da Agência serão remunerados com base na Tabela SINAPRO/SC vigente à data da solicitação, aplicando-se o Percentual de Desconto Contratual, de forma clara e destacada nos documentos de cobrança.

2.3.4. Consideram-se Serviços Especializados e de Produção Externa aqueles prestados por terceiros, devidamente intermediados pela CONTRATADA por conta e ordem da CONTRATANTE, tais como, exemplificativamente:

- a) produtora de áudio e vídeo;
- b) fotógrafos e diretores de cena externos;
- c) ilustradores, animadores, designers externos e programadores;
- d) gráficas, birôs, estúdios, fornecedores de brindes e materiais promocionais;
- e) outros serviços técnicos específicos indispensáveis à execução das peças e ações publicitárias.

2.3.5. Os Serviços Especializados e de Produção Externa serão remunerados com base:

- I – nos valores efetivamente praticados pelo fornecedor externo, comprovados por notas fiscais e documentos contratuais;
- II – na aplicação do desconto, quando e na forma prevista no Termo de Referência;
- III – na vedação de cobrança de qualquer valor além do efetivamente pago ao fornecedor, salvo hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.3.6. Os Serviços de Mídia e Veiculação observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto à comprovação da veiculação, aos descontos e às condições de contratação com veículos de comunicação.

2.4. Das Refações, Ajustes e Limites de Cobrança

2.4.1. Os leiautes, roteiros, peças e similares elaborados pela CONTRATADA e reprovados pela CONTRATANTE não serão cobrados, desde que as refações e ajustes se limitem a até 03 (três) versões sucessivas para a mesma peça, sem prejuízo da possibilidade de negociação específica em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE.

2.4.2. A CONTRATADA deverá manter registro interno das refações realizadas, de forma a permitir o controle quantitativo e qualitativo pelas instâncias de gestão e fiscalização do contrato.

2.5. Das Despesas de Deslocamento e Ressarcimentos Específicos

2.5.1. Todas as despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, seus representantes,



prepostos ou fornecedores externos, para execução de serviços relacionados a este contrato, serão, em regra, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, já consideradas na remuneração ajustada.

2.5.2. Somente serão ressarcidas despesas de deslocamento quando:

- I – houver interesse direto e específico da CONTRATANTE;
- II – tal necessidade estiver previamente justificada pelo Gestor do Contrato;
- III – o orçamento prévio tiver sido apresentado pela CONTRATADA;
- IV – houver autorização formal da CONTRATANTE; e
- V – forem apresentados os respectivos comprovantes (passagens, diárias, notas de hospedagem, locações de veículos, pedágios e outros), para conferência e pagamento pelo valor líquido despendido, sem incidência de honorários ou taxas adicionais de agência sobre essas despesas.

2.5.3. A CONTRATADA não fará jus a honorários, “comissão de agência” ou quaisquer outros acréscimos sobre créditos, bonificações, descontos, abatimentos ou vantagens que veículos de comunicação ou fornecedores concedam diretamente à CONTRATANTE, em decorrência de volume, fidelidade ou outros critérios de relacionamento.

2.6. Da Emissão de Documentos de Cobrança e Relatórios de Execução

2.6.1. Para cada período de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada Secretaria demandante e à Gestão do Contrato (SRI), no mínimo:

I – Nota Fiscal/Fatura detalhada, emitida em nome da respectiva Secretaria requisitante e contendo a discriminação separada de:

- a) serviços próprios da agência;
- b) serviços especializados e de produção externa;
- c) serviços de mídia e veiculação;
- d) despesas ressarcíveis previamente autorizadas;

II – Relatório Mensal de Execução – referente ao mês imediatamente anterior – contendo:

- a) descrição de todas as ações, peças e entregas executadas por Secretaria;
- b) numeração e identificação das Solicitações/Notas de Empenho que originou cada demanda;
- c) indicação do Briefing e Plano de Comunicação relacionados, quando aplicável;
- d) comprovação de veiculações, quando houver mídia;
- e) relação nominal dos fornecedores externos envolvidos, com respectivos valores;
- f) detalhamento das demandas em andamento, concluídas e pendentes;
- g) apontamento de inconsistências, glosas ou ajustes solicitados pelos fiscais setoriais.

III – Cópias das Notas Fiscais dos fornecedores externos, acompanhadas dos documentos



comprobatórios da execução, nos termos da Lei nº 12.232/2010;

IV – Demonstração expressa da aplicação do Percentual de Desconto Contratual sobre todos os itens aos quais tal desconto se aplica.

2.6.2. Relatório Consolidado Mensal à Gestão Administrativa e Fiscalização Central

2.6.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à SRI – Diretoria-Geral de Comunicação Institucional, um Relatório Consolidado Mensal, contendo:

- I – todas as demandas executadas no mês anterior;
- II – valores faturados por Secretaria;
- III – serviços autorizados e serviços recusados;
- IV – itens em andamento e previsão de entrega;
- V – resumo financeiro consolidado do contrato;
- VI – demonstrativo da aplicação dos descontos;
- VII – quadro-resumo das Solicitações/Notas de Empenho emitidas no período;
- VIII – inconsistências apontadas pelas Secretarias e soluções adotadas.

2.6.2.2. O Relatório Consolidado Mensal servirá como instrumento de:

- a) fiscalização centralizada;
- b) acompanhamento da execução;
- c) controle de consumo do valor global estimado;
- d) transparência e auditoria;
- e) gestão do contrato conforme Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.6.3. Condição para pagamento

2.6.3.1. Nenhum pagamento será devido sem a:

- I – apresentação integral da documentação prevista;
- II – existência da respectiva Solicitação/Nota de Empenho;
- III – comprovação das entregas;
- IV – certificação do Fiscal da demandante;
- V – ciência da Gestão do Contrato;
- VI – imputação correta das despesas à unidade orçamentária competente.

2.7. Do Pagamento

2.7.1. Pagamento descentralizado



2.7.1.1. Cada entidade requisitante poderá:

- I – emitir sua própria Solicitação;
- II – empenhar a despesa correspondente;
- III – liquidar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA;
- IV – efetuar o pagamento diretamente, desde que atendidos os requisitos documentais e os prazos estabelecidos nesta cláusula.

2.7.1.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente, observados:

- a) documentação completa;
- b) atesto do Fiscal;
- c) ciência da SRI – Diretoria-Geral de Comunicação Institucional;
- d) eventual glosa ou necessidade de complementação documental.

2.7.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado exclusivamente por depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados bancários apresentados no Anexo próprio deste contrato.

2.7.3. Vedações: É vedado à CONTRATADA:

- I – emitir documentos de cobrança sem prévia Solicitação/Nota de Empenho;
- II – fracionar artificialmente demandas;
- III – agregar em uma única Nota Fiscal serviços de unidades gestoras distintas;
- IV – cobrar serviços não autorizados ou fora da estrutura do Termo de Referência.

2.7.4. Controle mensal centralizado: Embora o pagamento seja descentralizado:

- I – a gestão técnica e comunicacional é centralizada na SRI;
- II – a fiscalização setorial é exercida na forma do Termo de Referência;
- III – o controle financeiro consolidado é de responsabilidade compartilhada entre:
 - a) a SRI (para fins técnicos e de planejamento da comunicação), e
 - b) a as entidades participantes e suas respectivas contabilidades.

2.8. Da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

2.8.1. Como condição para cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter e comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, mediante apresentação das



certidões exigidas na fase de habilitação, dentro dos respectivos prazos de validade.

2.8.2. A CONTRATANTE poderá consultar, a qualquer tempo, sítios oficiais dos órgãos emissores, para verificar a autenticidade e atualidade das certidões apresentadas.

2.8.3. A ausência de regularidade ou a não apresentação dos documentos exigidos ensejará a retenção dos valores devidos, sem prejuízo da instauração de processo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, incluindo rescisão contratual.

2.9. Das Retenções, Glosas e Pagamentos Diretos

2.9.1. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar, total ou parcialmente, os valores indicados em Notas Fiscais/Faturas, quando:

- I – não comprovada a efetiva execução do serviço;
- II – verificada divergência entre o serviço executado e o autorizado;
- III – o valor cobrado não observar a Tabela SINAPRO/SC vigente e o desconto contratual;
- IV – ausentes ou incompletos os documentos comprobatórios de fornecedores externos;
- V – constatado descumprimento contratual, inclusive quanto a prazos, qualidade ou especificações.

2.9.2. Nas hipóteses de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de recolhimento de FGTS relativas à mão de obra diretamente vinculada à execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter os valores devidos à CONTRATADA e destiná-los, nos limites legais, ao pagamento direto das obrigações inadimplidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

2.10. Da Atualização por Atraso no Pagamento

2.10.1. Quando o atraso no pagamento decorrer exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, *pro rata die*, com base na variação do IPCA/IBGE, a partir do dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.2. Não haverá atualização financeira quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive atraso na entrega de documentos, correções de notas fiscais ou pendências de regularidade.

2.11. Da Vedação à Antecipação de Pagamento

2.11.1. É vedada a antecipação de pagamento à CONTRATADA sem a correspondente prestação do serviço ou sem a entrega dos materiais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e previamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.



2.11.2. Constatada antecipação indevida de valores, a CONTRATADA deverá restituí-los, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.12. Da Dotação Orçamentária

2.12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Brusque, indicadas nos **nos Pareceres Contábeis nº 608/2025 (PREFEITURA), 566/2025 (FUMTUR), 569/2025 (ZOO), 134/2025 (SAÚDE), 571/2025 (FUNDEMA), 570/2025 (FMAS), 568/2025 (FCB), 567/2025 (FME) e seus respectivos saldos de dotação orçamentária apresentados**, podendo ser suplementadas, se necessário.

[INSERIR O SALDO ORÇAMENTÁRIO CONFORME A UNIDADE GESTORA]

2.12.2. Nos exercícios subsequentes à assinatura do contrato, a CONTRATANTE reservará em seu orçamento os créditos necessários à continuidade da execução contratual, mediante a emissão dos empenhos correspondentes à parte a ser executada em cada exercício.

2.13. Do Reajuste do Valor Global Estimado (Natureza Orçamentária)

2.13.1. O valor global estimado de que trata o subitem 2.1.1 poderá ser atualizado, após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

2.13.2. A atualização do valor global estimado tem natureza exclusivamente orçamentária e visa preservar o poder de compra da Administração Pública, não configurando reajuste de preços, não alterando a forma de remuneração, nem o Percentual de Desconto Contratual.

2.13.3. Permanecem inalterados:

I – a vinculação dos serviços à Tabela SINAPRO/SC vigente;

II – o Percentual de Desconto Contratual;

III – os critérios de cobrança e comprovação estabelecidos neste instrumento.

2.13.4. A atualização do valor global estimado será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos



Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

3.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente justificada a vantajosidade, a continuidade do interesse público, a disponibilidade orçamentária e o desempenho satisfatório da CONTRATADA, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da Execução por Ordem de Serviço

3.2. Os serviços previstos neste contrato serão executados sob demanda, mediante emissão de Nota de Empenho pela CONTRATANTE, que constituirão instrumentos autorizativos complementares ao presente contrato.

3.2.1. Cada Nota de Empenho definirá, de forma clara e específica:

I – o escopo da solicitação;

II – o prazo de execução;

III – os produtos e entregáveis esperados;

IV – o responsável técnico pelo acompanhamento;

V – eventuais particularidades técnicas aplicáveis à campanha ou peça publicitária.

3.2.2. O prazo de execução dos serviços iniciará na data indicada na OS, observada a regra de contagem de prazos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Da Condição para Início da Execução

3.3. A emissão da primeira Nota de Empenho fica condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, das etapas iniciais de formalização contratual, tais como:

a) publicação do extrato contratual nos termos da legislação vigente;

b) inserção do contrato no sistema municipal;

c) indicação dos responsáveis técnicos pela CONTRATADA;

d) apresentação dos documentos introdutórios previstos no Termo de Referência, quando houver.

Do Regime de Execução e dos Dias Impraticáveis

3.4. Os prazos de execução definidos nas solicitações poderão ser ajustados somente mediante justificativa técnica formal, devidamente analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que torne comprovadamente inviável o



cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

3.5. Serão considerados “dias impraticáveis” aqueles comprovadamente afetados por eventos de força maior que impeçam o desenvolvimento regular do trabalho, desde que reconhecidos pelos fiscais do contrato, os quais poderão ser descontados da contagem dos prazos específicos das solicitações.

Do Regime de Horário de Trabalho da Contratada

3.6. O regime interno de funcionamento, distribuição de equipes, escalas, horários ou turnos adotados pela CONTRATADA é de sua exclusiva responsabilidade, não gerando qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro por alegação de horas extras, adicional noturno, plantões ou custos operacionais decorrentes de sua organização interna.

3.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade para atendimento das demandas em conformidade com o Termo de Referência e com os prazos estabelecidos pela Administração, especialmente no tocante às ações de utilidade pública e campanhas de caráter urgente.

Do Local de Prestação dos Serviços

3.7. Os serviços serão prestados de forma remota ou presencial, conforme a natureza técnica da demanda, devendo a CONTRATADA garantir estrutura adequada de atendimento, comunicação contínua, acompanhamento das campanhas e disponibilidade para reuniões presenciais sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

3.7.1. Quando houver necessidade de execução em local específico (filmagens, captação de imagens, ações externas etc.), tal informação constará na respectiva Nota de Empenho ou no Plano de Comunicação Publicitária aprovado.

Da Contagem dos Prazos Contratuais

3.8. Todos os prazos previstos neste contrato observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

I – exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

II – os prazos somente se iniciam ou expiram em dias de expediente regular da Prefeitura Municipal de Brusque;

III – em caso de fechamento excepcional da Prefeitura, o prazo prorroga-se automaticamente até o primeiro dia útil subsequente.





CLÁUSULA QUARTA
MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e seus anexos, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

Função	Nome	Cargo	Matrícula
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SRI			
Fiscal Administrativo Titular	Lucas Kormann Maurici	Chefe de Criação de Conteúdo	1000105668/1
Fiscal Administrativo Suplente	Diego Amâncio	Chefe de Imprensa e Publicidade	100003555854-01
Fiscal Técnico Titular	Clarissa dos Santos Padilha	Jornalista	1043463
Fiscal Técnico Suplente	Ana Cláudia Drosdosky	Chefe Administrativo-Financeiro	1000047489-4
PROCON			
Fiscal Administrativo Titular	Manoela Agostinho	Agente Administrativo	943622
Fiscal Administrativo Suplente	Andre Leonardo Imhof Krieger	Assessor Jurídico	4171128
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR			
Fiscal Administrativo Titular	Girlene dos Santos Bueno	Chefe Administrativo-Financeiro de Turismo	707104
Fiscal Administrativo	Renata Virgínia Tenório de	Assessor Administrativo-Financeiro de	81047





Suplente	Oliveira da Silva	Turismo	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SAGE			
Fiscal Administrativo Titular	Denise de Assumpção Moraes	Agente Administrativo	4316096-1
Fiscal Administrativo Suplente	Tatilena Moreira	Agente Administrativo	1000061504-1
SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE - SETRAM			
Fiscal Administrativo Titular	Gladson Matos Canuto	Agente de Obras	725269
Fiscal Administrativo Suplente	Gabriel Hipólito Lira	Agente Administrativo	511072
FUNDAÇÃO ECOLÓGICA E ZOOBOTÂNICA DE BRUSQUE - ZOO			
Fiscal Administrativo Titular	Maria Silvana Fugazza	Chefe Administrativo-Financeira	37486502
Fiscal Administrativo Suplente	Priscila Salazar Dauer Fagundes	Educadora Ambiental	443875
INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA - IBPREV			
Fiscal Administrativo Titular	Joana Beatriz Cardoso Vechi Dognini	Agente Administrativo	67902
Fiscal Administrativo Suplente	Rafaela Petermann	Agente Administrativo	10000219326-01
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ			
Fiscal Administrativo Titular	Manuella Stortz	Agente Administrativo	100003540056
Fiscal Administrativo Suplente	Beatriz Baumgartner Lira	Auditora Fiscal	1031627
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS			
Fiscal Administrativo	Diogo Crespi	Chefe Administrativo-Financeiro	522252





Titular			
Fiscal Administrativo Suplente	Adriana Nomura Crespi	Educadora Social	937762
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDU			
Fiscal Administrativo Titular	Stela Maris Maccarini Fischer	Chefe Administrativo	10723-4
Fiscal Administrativo Suplente	Leina Fabiana Andreoli Linhares	Agente Administrativo	4124480-1
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS			
Fiscal Administrativo Titular	Rafael Gomes Pamplona	Chefe De Contratos e Convênios da Saúde	10000434570
Fiscal Administrativo Suplente	Luan Bruno Teixeira Raiol Brito	Diretor De Compras e Contratos Da Saúde	10000220780
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA			
Fiscal Administrativo Titular	Dora Cristiana Pinheiro Gomes	Chefe Administrativo-Financeiro	100003322985-01
Fiscal Administrativo Suplente	André Luis Brito Beck	Assistente de Administração	1929-1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA - SIE			
Fiscal Administrativo Titular	Carlos Alberto Civinski Filho	Agente Administrativo	760854-1
Fiscal Administrativo Suplente	Paulo Sergio Fernandes Prado	Engenheiro Civil	12804-1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SDEI			
Fiscal Administrativo Titular	Rodrigo Osmar Gesser	Diretor de Desenvolvimento Econômico e Apoio ao Empreendedor	4289161
Fiscal Administrativo Suplente	Lucas Rodighero Mapa	Agente Administrativo	4289161





PREFEITURA DE BRUSQUE / GABINETE DO PREFEITO			
Fiscal Administrativo Titular	Yan Carlos Cunha Guimarães	Diretor de Gabinete	100003540176
Fiscal Administrativo Suplente	Nicolas Matheus Haag	Diretor de Relações Comunitárias	1000035244944-2
DEFESA CIVIL - DC			
Fiscal Administrativo Titular	Alessandro de Sousa Junior	Chefe de Apoio e Prevenção	168325-02
Fiscal Administrativo Suplente	Edevilson Paulino Cugiki	Chefe de Operações e Assistência	872164-03
SECRETARIA DE PARCERIAS, CONCESSÕES E CONVÊNIOS - SPCC			
Fiscal Administrativo Titular	Claudia Mara Caetano Cesari	Agente Administrativo	10000124301
Fiscal Administrativo Suplente	Luciano Henrique Schlösser	Diretor de Parcerias e Convênios	1000035397262
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY - SETA			
Fiscal Administrativo Titular	Adilson da Silva	Diretor de Transparência e Accountability	13592-2
Fiscal Administrativo Suplente	Sabrina Pruner Crespi Borja	Chefe de Políticas de Transparência	483745
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE - FCB			
Fiscal Administrativo Titular	Jessica Ricardo	Chefe De Projetos E Eventos Culturais	694860-01
Fiscal Administrativo Suplente	Rafael Nascimento Vargas	Diretor Administrativo e Financeiro	513008-01
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU			
Fiscal Administrativo Titular	Morgana Vicentini Pereira	Diretora Administrativo Financeiro	490636
Fiscal Administrativo	Fabio D'onofre Teixeira	Diretor de Gestão de Compras e Contratos	483667





Suplente			
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLAN			
Fiscal Administrativo Titular	Nadine Cestari Suavi Paulini	Agente Administrativo	4127838-1
Fiscal Administrativo Suplente	Marcelo da Silva	Chefe de Planejamento Urbano	4171560
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME			
Fiscal Administrativo Titular	Elton Seefeld	Diretor Administrativo-Financeiro Esportivo	880787
Fiscal Administrativo Suplente	Taís Cristóvão da Silva	Chefe do Alto Rendimento Esportivo	4163966 / 2

5.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 9.430/2023 (Seção IV - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos) bem como aquelas previstas no Termo de Referência.

5.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.4. É vedado ao gestor e fiscais, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.5. A fiscalização e a gestão contratual observarão, ainda, as seguintes disposições:

- a) Todas as comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, físico ou eletrônico, admitindo-se o uso de e-mail institucional para fins operacionais, resguardada a formalização dos atos que demandem registro no processo administrativo.
- b) O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes





relativas à execução dos serviços, indicando eventuais falhas, pendências, solicitações de correção, justificativas apresentadas e medidas adotadas.

c) Identificada qualquer irregularidade, vício, desconformidade ou atraso, o fiscal emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a complexidade da providência, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Caso a irregularidade verificada ultrapasse as atribuições do fiscal ou demande medida de caráter administrativo, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, se for o caso.

e) O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo solicitar documentos atualizados sempre que necessário para a gestão de riscos, liquidação da despesa, comprovação de regularidade ou avaliação do desempenho contratual.

f) O gestor do contrato coordenará a atualização e a guarda dos registros formais da execução, tais como ordens de serviço, comunicações oficiais, relatórios de execução, registros de ocorrências e demais documentos essenciais ao acompanhamento contratual, conforme Decreto Municipal nº 9.430/2023.

g) O fiscal acompanhará a execução do contrato de modo a assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas e a entrega dos serviços conforme os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, podendo realizar reuniões técnicas, solicitar esclarecimentos, emitir recomendações e registrar orientações.

h) O gestor do contrato poderá convocar representantes da CONTRATADA para reuniões de alinhamento, apresentação de relatórios, revisão de planejamento, avaliação de pendências ou para adoção de providências necessárias ao regular andamento da execução contratual.

i) O fiscal poderá solicitar documentos, informações complementares, comprovantes técnicos e registros operacionais sempre que necessários para fins de fiscalização, liquidação de despesas ou instrução processual.

j) Ocorrendo descumprimento de obrigação contratual, o fiscal, dentro de sua competência, adotará medidas saneadoras e comunicará o gestor do contrato, relatando a falha e a providência determinada.

k) O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor eventuais situações que possam inviabilizar a



adequada execução dos serviços, para fins de reprogramação, revisão ou adoção de medidas administrativas necessárias.

l) O gestor do contrato elaborará o relatório final de execução, contendo avaliação do desempenho da CONTRATADA, histórico das ocorrências, cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços entregues e recomendações para contratações futuras.

m) A atuação do fiscal e do gestor não transfere à Administração a responsabilidade técnica da CONTRATADA, que permanece integral e exclusiva, tampouco implica corresponsabilidade por falhas, omissões, danos ou erros decorrentes da execução contratual.

n) Para fins de liquidação e pagamento, o fiscal enviará ao setor competente a documentação necessária, devidamente conferida, contendo atesto, relatórios e verificações previstas no contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Planejar e coordenar, por intermédio da unidade responsável, as demandas de comunicação institucional, definindo prioridades, prazos e públicos de interesse, em consonância com o Termo de Referência e com o plano de comunicação governamental vigente;

b) Fornecer à CONTRATADA, por escrito, todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, especialmente os briefings, planos, dados técnicos, legislações, estudos e demais elementos indispensáveis à correta compreensão do objeto de cada demanda;

c) Emitir as Notas de Empenho que autorizem a execução de campanhas, peças, projetos ou demais atividades, definindo escopo, prazos, produtos esperados e condicionantes específicas, quando houver;

d) Receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de Plano de Comunicação Publicitária, peças, artes, roteiros, planos de mídia e demais entregáveis apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar ajustes, complementações ou adequações justificadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestores formalmente designados, verificando a aderência dos serviços às condições estabelecidas no Termo de





Referência, no Plano de Comunicação aprovado, nas Notas de Empenho e neste Contrato;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, inadequações técnicas, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para que sejam sanados, às expensas da CONTRATADA, certificando-se de que as soluções propostas sejam tecnicamente adequadas;

g) Receber os serviços e produtos apresentados, procedendo ao atesto, provisório ou definitivo, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

h) Comunicar à CONTRATADA a existência de eventual controvérsia relativa à execução dos serviços (dimensão, qualidade, quantidade ou escopo), bem como autorizar a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pela execução dos serviços contratados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

j) Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

k) Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, abstendo-se, em especial, de:

I – indicar pessoas específicas para compor a equipe da agência ou interferir na escolha de seus empregados e colaboradores;

II – estabelecer controle direto sobre salários, benefícios, jornada ou estrutura interna da CONTRATADA;

III – criar vínculo de subordinação entre agentes públicos e empregados da CONTRATADA;

IV – exigir que a remuneração da CONTRATADA se dê por simples reembolso de salários ou custos internos;

V – demandar à equipe da CONTRATADA a execução de atividades estranhas ao escopo contratual;

VI – formular exigências que caracterizem intervenção indevida na gestão administrativa, financeira ou trabalhista da CONTRATADA;

l) Comunicar ao órgão de representação judicial do Município, sempre que verificar descumprimento significativo das obrigações contratuais ou situação que demande providências judiciais ou extrajudiciais;

m) Emitir decisões, de forma expressa e motivada, sobre solicitações, manifestações, pedidos de





esclarecimento e reclamações apresentados pela CONTRATADA, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

n) Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de relatórios de desempenho, indicadores e outras formas de mensuração de resultados, quando previstas no Termo de Referência;

p) Assegurar, sempre que a execução dos serviços se der em suas dependências ou em locais por ela designados, ambiente adequado ao cumprimento das normas de segurança, saúde e bem-estar no trabalho;

q) Arquivar, em meio físico ou eletrônico, os documentos atinentes à execução do contrato, tais como Solicitações, Notas de Empenho, planos de comunicação, peças finais aprovadas, relatórios, atestos, notificações e demais registros relevantes;

r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades legais subsidiárias eventualmente aplicáveis;

s) Cumprir as demais obrigações que lhe couberem, previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste Contrato em estrita conformidade com a Lei nº 12.232/2010, com a Lei nº 4.680/1965, com a Lei nº 14.133/2021, com as Normas-Padrão do CENP, com o Edital, o Termo de Referência, o Plano de Comunicação Publicitária aprovado e as Solicitações e Notas de Empenho emitidas pela CONTRATANTE;

b) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos por eles solicitados;

c) Elaborar, apresentar e, quando exigido, ajustar o Plano de Comunicação Publicitária, as estratégias de mídia e não mídia, as peças e materiais de comunicação e demais entregáveis, de



forma clara, técnica, criativa e compatível com os objetivos institucionais definidos pela CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e peças em que se verificarem vícios, falhas, inadequações técnicas, erros de conteúdo ou desatendimento às orientações da CONTRATANTE, no prazo que lhe for fixado pela fiscalização;

e) Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios;

g) Observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança e saúde no trabalho, assumindo como exclusivamente seus os encargos decorrentes da relação com seus empregados, prepostos e subcontratados, não podendo transferi-los à CONTRATANTE, nem utilizá-los como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;

h) Manter equipe técnica suficiente e qualificada para o atendimento das demandas contratadas, com habilidades compatíveis com a natureza dos serviços de publicidade, criação, planejamento, mídia, produção e demais atividades correlatas;

i) Designar e manter preposto com poderes de decisão, aceito pela Administração, para atuar como interlocutor junto ao gestor e aos fiscais do contrato, comparecendo às reuniões e atendendo às solicitações da CONTRATANTE;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, estratégias e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive de caráter pessoal ou sensível, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste ajuste;

k) Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes em conceitos criativos, estratégias de mídia, cronogramas de veiculação ou demais aspectos que impactem o resultado das campanhas e ações publicitárias;

l) Respeitar, em todas as peças e ações, as vedações constitucionais e legais relativas à comunicação institucional, especialmente quanto à proibição de promoção pessoal de autoridades ou servidores,



à vedação de desvio de finalidade e ao atendimento ao interesse público;

m) Não subcontratar outra agência de propaganda para a execução das atividades de comunicação publicitária objeto do contrato, sendo admitida apenas a subcontratação de serviços especializados de produção, veiculação e demais atividades auxiliares, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Referência;

n) Responder pelos atos, omissões e inadimplementos de seus subcontratados, fornecedores e produtores especializados, garantindo a adequada supervisão técnica e a qualidade dos serviços entregues;

o) Ceder e transferir à CONTRATANTE, de forma plena e irrevogável, os direitos patrimoniais de autor relativos às criações, peças, campanhas, planos e demais materiais desenvolvidos no âmbito deste Contrato, na forma e condições previstas no Termo de Referência, permitindo sua reutilização, adaptação e veiculação futura pela Administração, sem necessidade de nova autorização;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação ou atue na fiscalização ou gestão deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

q) Permitir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, às instalações, sistemas, documentos e registros relacionados à execução do contrato, sempre que necessário à fiscalização e ao controle;

r) Organizar e apresentar relatórios de execução, desempenho e resultados das ações de comunicação publicitária, quando exigidos, com os indicadores e parâmetros definidos no Termo de Referência ou nas Solicitações/Notas de empenho;

s) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços, propondo, quando possível, alternativas para mitigação de riscos;

t) Colaborar, ao término da vigência contratual ou na hipótese de substituição da agência, com o processo de transição e transferência de conhecimento, documentação, arquivos, bancos de imagens, bancos de peças e demais ativos intangíveis necessários à continuidade da comunicação institucional;

u) O Contratado obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento [Ética – Um Guia de Conduta para](#)



[Prestadores de Serviços](#), disponibilizado pelo Contratante ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores;

v) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável à atividade de publicidade prestada à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

7.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

7.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

7.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

7.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:



- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

7.1.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

7.1.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

7.1.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

7.1.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

7.1.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

7.1.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.1.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.1.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.1.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise



jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

7.1.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.





8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

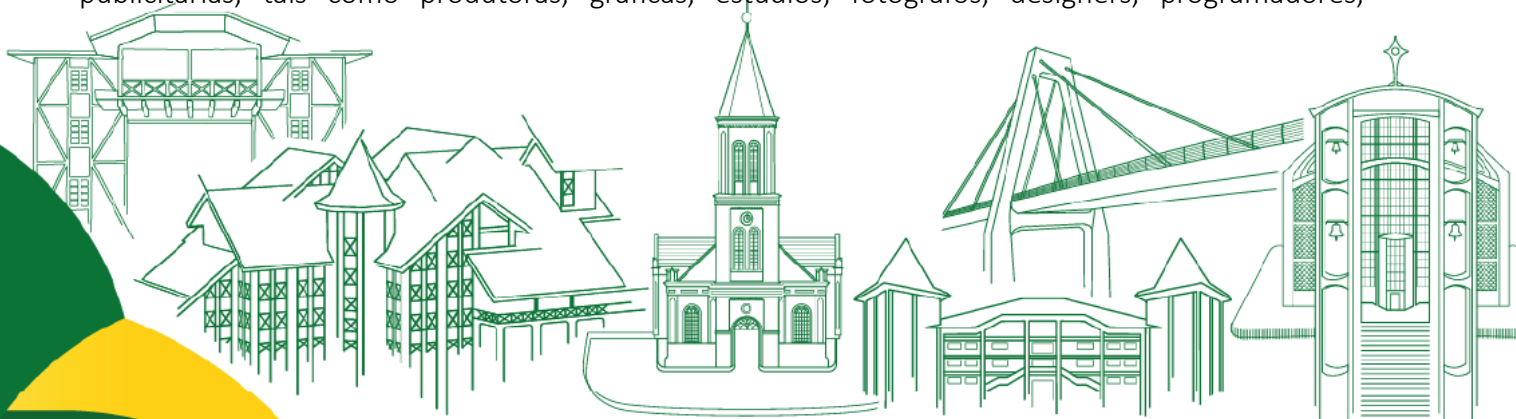
8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

9.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação, pela agência contratada, de fornecedores e prestadores de serviços especializados necessários à execução material, técnica e operacional das campanhas publicitárias, tais como produtoras, gráficas, estúdios, fotógrafos, designers, programadores,



ilustradores, veículos de comunicação e serviços de mídia, veiculação e produção especial, nos termos da legislação aplicável.

10.1.1. A subcontratação referida no subitem anterior constitui atividade inerente à natureza dos serviços de publicidade, não afastando a obrigação de execução direta, pela agência contratada, das atividades intelectuais, estratégicas e criativas que compõem o objeto principal do contrato.

10.1.2. Somente integrantes de cadastro de fornecedores mantido pela Secretaria de Relações Institucionais, fornecerão à contratada as cotações de preços de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares aos serviços de publicidade.

10.1.2.1. O cadastro de fornecedores é formado mediante credenciamento prévio às cotações, com o ensejo de reunir número adequado de interessados em condições técnicas de atender às necessidades das ações publicitárias a serem realizadas ao longo da execução do contrato.

10.2. É expressamente vedada a subcontratação de outra agência de publicidade para execução, total ou parcial, do objeto principal do contrato, caracterizando-se tal prática como quarteirização, em desacordo com o art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.1. Na contratação de fornecedores e veículos, a agência atuará por conta e ordem da Administração Pública, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/1965, permanecendo integralmente responsável pela coordenação, supervisão, qualidade técnica, conformidade legal e resultados dos serviços executados.

10.2.2. Os fornecedores subcontratados deverão ser remunerados conforme valores praticados no mercado, mediante comprovação formal da contratação, apresentação de notas fiscais e relatórios de execução, sendo vedada qualquer cobrança indevida ou repasse não justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.2.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

11.2.3. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

11.2.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

11.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 209 e seguintes do Decreto nº 9.430/2023.

11.2.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.2.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- d) comprometem-se em notificar ao controle interno do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo por tratamento irregular de dados pessoais decorrente da execução contratual.

14.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato, passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

15.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas neste contrato.

15.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

15.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de Brusque, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

15.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

15.1.3.2. A CONTRATANTE poderá autorizar o uso das peças por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, quando se tratar de comunicação institucional, desde que não gere ônus à CONTRATANTE.

15.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

15.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



15.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

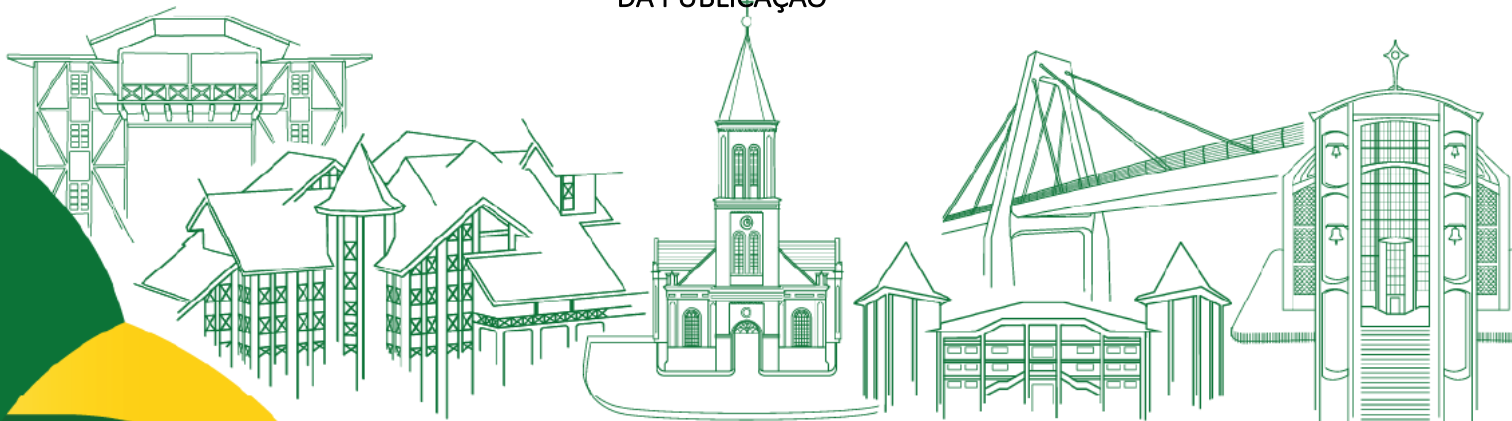
II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

15.5.1. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 15.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

15.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive de outros entes federativos, desde que haja cessão ou autorização dos respectivos direitos patrimoniais, quando couber. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pelas Leis nº 12.232/10 e 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.430/2023.

17.3. A Contratada deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

17.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

17.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.7. Compete à Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

17.9. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

**BRUNNO GABRIEL DE GODOY
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ORDENADOR DE DESPESA**

**EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À Comissão Especial de Contratação

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DE HABILITAÇÃO

_____ (Razão Social da licitante) _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declara sob as penas da lei (Lei 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal), que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital de licitação referenciada.

Finalizando,, tendo examinado o Edital de Concorrência nº ____/2025 do Município de Brusque/SC, declara que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, em conformidade a Lei 14.133/2021.

Declara ainda que está ciente que a não entrega dos documentos de habilitação ou a sua entrega com falta de atendimento as exigências de habilitação ensejarão a aplicação de penalidades previstas nos termos do Edital e seus anexos.

Local e Data
Atenciosamente,





ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias a serem utilizadas são aquelas indicadas nos Pareceres Contábeis nº Pareceres Contábeis nº 08/2026 (PREFEITURA), 09/2026 (FUMTUR), 10/2026 (FME), 11/2026 (ZOO), 12/2026 (FMAS), 13/2026 (FUNDEMA), 14/2026 (FCB), 15/2025 (SAÚDE) e seus respectivos saldos de dotação orçamentária apresentados.



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

Considerando a Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024, considera-se condição para participação em processos licitatórios o cadastramento do endereço eletrônico de pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de garantir e facilitar a comunicação entre o Município e as empresas contratadas, conforme modelo do presente anexo.

O formulário preenchido poderá ser entregue pessoalmente em qualquer órgão ou setor da Prefeitura Municipal de Brusque, ou então encaminhadas ao endereço eletrônico centralcadaastro@brusque.sc.gov.br.

DADOS PARA CONTATO	
Firma ou razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefones (com DDD)	

Declaro, sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Administração Pública do Município de Brusque sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Administração Pública direta e indireta municipal, abrangendo todas as secretarias, diretorias e demais setores, serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

(DATA E ASSINATURA, PREFERENCIALMENTE DIGITAL)





ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
(Pagamento exclusivo por transferência bancária)

(A ser apresentado pelo licitante/contratado juntamente com a proposta)

À
Comissão Especial de Contratação da Prefeitura Municipal de Brusque;

Eu, _____, (nome completo do representante legal), CPF nº _____, atuando na qualidade de representante da empresa:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/E-mail: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente e de acordo com a determinação de que todos os pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do Concorrência Eletrônica nº ____/____ cujo objeto é _____, serão efetuados exclusivamente por transferência bancária.
2. Indico, para fins de crédito, a seguinte conta bancária de titularidade da empresa acima identificada:

Banco (código e nome)
Agência (com dígito)
Conta (com dígito)
Tipo de conta*
(Opcional) Chave PIX: _____

* Conta-corrente, poupança ou conta pagamento.

3. Atesto que a conta acima informada é de titularidade exclusiva da empresa, encontrando-se regular e apta a receber créditos via TED/DOC/PIX.
4. Comprometo-me a:
 - a. Manter estes dados bancários atualizados enquanto perdurar a relação contratual;
 - b. Comunicar por escrito à entidade contratante qualquer alteração de titularidade ou de dados bancários;
 - c. Reconhecer que eventual atraso ou impossibilidade de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada não poderá ser imputado ao Município.
5. Declaro, ainda, que não utilizarei boletos bancários, códigos identificadores ou qualquer outra forma de cobrança para recebimento dos valores contratuais.
6. Por fim, autorizo a Tesouraria Municipal a efetuar os lançamentos necessários para o correto processamento financeiro dos pagamentos.

(Localidade), de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Empresa

Nome: _____
Cargo: _____
RG/Orgão Emissor: _____

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E TERMO DE
RESPONSABILIDADE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE - MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____, na qualidade de membro da Comissão Especial de Contratação designada para processar a Concorrência nº CE 010/2025 – Contratação de Agência de Publicidade, DECLARO que:

1. Estou ciente de que esta licitação é regida pela Lei nº 12.232/2010, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais normas aplicáveis, competindo a esta Comissão conduzir todas as etapas do certame, excetuado o julgamento das Propostas Técnicas, que caberá exclusivamente à Subcomissão Técnica.

2. Comprometo-me a manter o sigilo, a confidencialidade e a integridade de todas as informações às quais tiver acesso, em especial:

- a) documentos apresentados pelas licitantes;
- b) dados, registros, atas, análises e decisões internas;
- c) informações estratégicas ou sensíveis relacionadas ao processo licitatório;
- d) qualquer conteúdo vinculado às Propostas Técnicas até sua divulgação oficial.

3. Declaro, ainda, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 12.813/2013 e Lei nº 14.133/2021), que:

I – não divulgarei, repassarei ou utilizarei, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em razão da função desempenhada;

II – não participarei de atividade que implique conflito de interesses ou relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse direto ou indireto na licitação;

III – não atuarei como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados vinculados ao objeto da licitação;

IV – não praticarei atos que beneficiem empresa da qual eu seja sócio, administrador, empregado ou que envolvam meu cônjuge, companheiro ou parentes até o 3º grau;

V – não receberei presentes, favores ou vantagens de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no certame, fora das hipóteses previstas em normas de conduta;

VI – não prestarei serviços a empresas de publicidade, comunicação, propaganda ou correlatas que possam ter interesse direto ou indireto na presente contratação.

4. Declaro, por fim, estar ciente de que qualquer violação ao dever de sigilo, à imparcialidade ou à



ética profissional poderá implicar:

- a) substituição imediata do cargo na Comissão;
- b) responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) eventual nulidade dos atos praticados com violação dos deveres funcionais.

Brusque (SC), ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE - MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____, nomeado(a) para compor a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico da Concorrência nº CE 010/2025 – Contratação de Agência de Publicidade, DECLARO que:

1. Estou ciente de que o julgamento das Propostas Técnicas é regido pela Lei nº 12.232/2010, pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital, devendo ser realizado com autonomia, independência, sigilo, imparcialidade, técnica e objetividade, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e seu Apêndice.

2. Comprometo-me a manter confidencialidade absoluta sobre:

- a) o conteúdo das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes;
- b) as análises individuais ou coletivas da Subcomissão Técnica;
- c) as notas atribuídas aos quesitos e subquesitos;
- d) comentários, pareceres, impressões e demais informações durante todo o período de sigilo;
- e) qualquer documento, arquivo, rascunho, planilha, sistema ou anotação utilizada no processo de avaliação.

3. Declaro que NÃO:

I – divulgarei, repassarei ou comentarei informações privilegiadas, interna ou externamente;

II – exercerei atividade que implique conflito de interesses ou mantenha relação de negócio com licitante;

III – atuarei como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;

IV – praticarei atos que beneficiem empresa de que eu seja sócio ou que envolvam parentes até 3º grau;

V – receberei presentes ou vantagens de licitantes ou terceiros interessados;

VI – participarei das sessões públicas do certame sob qualquer forma de representação de licitante;



VII – prestarei serviços, ainda que eventuais, a empresas de publicidade, comunicação ou propaganda que possam ter interesse direto ou indireto na presente contratação.

4. Declaro, também, que estou ciente de que:

- a) a Subcomissão Técnica possui total autonomia para pontuar as Propostas Técnicas, sem interferência da Comissão Especial de Contratação ou de qualquer autoridade administrativa;
- b) qualquer quebra de sigilo, conflito de interesses ou conduta incompatível poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal;
- c) a violação das normas deste Edital poderá resultar na exclusão do membro, nulidade dos atos e demais penalidades previstas na legislação.

Brusque (SC), ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

